



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
ESCOLA DE COMUNICAÇÃO  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
JORNALISMO

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA COMPARAÇÃO ENTRE AS  
ESTATÍSTICAS E A COBERTURA JORNALÍSTICA**

**LAISA SANTOS GOMES**

RIO DE JANEIRO

2018

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
ESCOLA DE COMUNICAÇÃO  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
JORNALISMO

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA COMPARAÇÃO ENTRE AS  
ESTATÍSTICAS E A COBERTURA JORNALÍSTICA**

Trabalho monográfico submetido à Banca de  
Graduação como requisito para obtenção do  
diploma de Comunicação Social/ Jornalismo.

**LAISA SANTOS GOMES**

**Orientadora: Profa. Dra. Cristiane Henriques Costa**

RIO DE JANEIRO

2018

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

**ESCOLA DE COMUNICAÇÃO**

**TERMO DE APROVAÇÃO**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, avalia o Projeto Monográfico **Violência contra a mulher: uma análise entre as estatísticas e a cobertura jornalística**, elaborado por LAISA SANTOS GOMES.

Monografia examinada:

Rio de Janeiro, no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Comissão examinadora:

Orientadora: Profa. Dra. Cristiane Henriques Costa

Doutora em Comunicação pela Escola de Comunicação – UFRJ

Departamento de Comunicação – UFRJ

Prof. Dr. Márcio Tavares D’Amaral

Mestre em Comunicação pela Escola de Comunicação – UFRJ

Departamento de Comunicação – UFRJ

Dra. Leila Salim Leal

Doutora em Comunicação pela Escola de Comunicação – UFRJ

Departamento de Comunicação – UFRJ

RIO DE JANEIRO

2018

## FICHA CATALOGRÁFICA

GOMES, Laisa Santos.

Violência contra a mulher: uma análise entre as estatísticas e a cobertura jornalística.

Projeto Monográfico (Graduação em Comunicação Social/ Jornalismo)

- Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Escola de Comunicação – ECO.

Orientadora: Cristiane Henriques Costa.

## **AGRADECIMENTOS**

A luta para chegar até aqui, por vezes, me tirou o fôlego. De tão árdua, me fez pensar que eu não teria forças. Se não fosse pelo estímulo da rede de pessoas que me acolheu ao longo dessa trajetória, tenho certeza que seria ainda mais difícil. Por isso, devo meus agradecimentos a muitos!

Primeiro, à minha mãe, Maria Lúcia, por ser o meu maior sinônimo de fortaleza. Por depositar em mim tanta confiança e carinho todos os dias. Por me ensinar a enfrentar as dificuldades da vida sem esquecer dos meus valores.

Ao meu irmão, Felipe Henrique, que, mesmo em silêncio, me acolhe. Obrigada por torcer por minhas conquistas. Você confiou e olha onde cheguei.

Ao meu melhor amigo e companheiro, Pedro Guimarães, por acompanhar cada passo que dei ao longo deste processo, por ter torcido e me dado forças dia após dia.

Aos meus grandes amigos, Brenno Carvalho, Lairysse Carvalho, Elizabeth Amanda, por terem sido fundamentais para meu crescimento pessoal.

Aos meus companheiros de luta, Thaís Batista, Carla Lopes, Edinelson Marinho e Márcio Raphael por dividirem comigo todo o desafio de uma vida acadêmica. Tive a honra de ter contato com a história de cada um de vocês e de poder crescer e aprender muito com elas.

Às minhas amigas Gisele Motta e Julianna Nunes, por terem acreditado em mim, muitas vezes, mais do que eu mesma pude acreditar.

Aos meus familiares, que me acolheram com todo zelo e carinho. À minha tia Isabel e às minhas primas Thamires Santos, Thaiana Santos, Maria do Socorro e Pyetra Santos, obrigada por terem cuidado de mim.

À minha orientadora, Cristiane Costa, que sempre esteve presente ao longo deste processo trabalhando com as viabilidades e fazendo com que essa pesquisa fosse possível.

Aos meus professores super-heróis e heroínas, Michelle Bernardo (Ensino Fundamental), Anderson Vieira (Ensino Médio), Ana Vaz (UFRRJ), Leila Salim Leal (UFRJ), Márcio Tavares D'Amaral (UFRJ), Leonor Werneck (UFRJ), muito obrigada por vocês terem contribuído na minha formação educacional e na minha formação enquanto indivíduo. Minha admiração por vocês é muito grande!

GOMES, Laisa Santos. **Violência contra a mulher: uma análise entre as estatísticas e a cobertura jornalística.** Orientadora: Cristiane Henriques Costa. Rio de Janeiro: UFRJ/ECO. Projeto Monográfico em Jornalismo.

## RESUMO

Este trabalho tem como propósito entender, num primeiro momento, como se dá o levantamento de dados e estatísticas no que se diz respeito aos crimes de violência contra a mulher e, num segundo momento, fazer um apanhado histórico; e conceitual dos crimes de estupro e feminicídio. Serão analisados indicadores importantes para o entendimento destes crimes na realidade brasileira, tendo como base em três relatórios: Dossiê Mulher 2018, Atlas da Violência 2018 e no Mapa da Violência 2015. Por último, será analisado como o discurso midiático contribui para perpetuar a opressão de gênero, como o feminicídio e a cultura do estupro. Para analisar essas questões, serão comparadas as reportagens divulgadas pelo portal de notícias “G1” na cobertura do crime de feminicídio íntimo e estupro de vulnerável contra a estudante de 13 anos, Letícia Tanzi, e a capa do jornal “Meia Hora” com a manchete “Nenhuma a menos” que relata, de forma humanizada e ética, os casos de feminicídios íntimos ocorridos no Rio de Janeiro, em agosto de 2018, data em que se completou os 12 anos da Lei Maria da Penha.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Estupro. Feminicídio.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>2 A CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ E O LEVANTAMENTO DE DADOS SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO .....</b>	<b>10</b>
<b>3 BREVE HISTÓRIA DO ESTUPRO NO BRASIL.....</b>	<b>16</b>
3.1 Cultura do estupro no Brasil.....	18
3.2 Os números do estupro no Brasil .....	22
<b>4 O CONCEITO DE FEMINICÍDIO.....</b>	<b>27</b>
4.1 Linhas teóricas do feminicídio no Brasil.....	28
4.2 O feminicídio em termos legais.....	32
4.3 O feminicídio no contexto brasileiro.....	33
4.4 Feminicídio interseccional.....	34
4.5 Os números do feminicídio.....	37
<b>5 MÍDIA E VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....</b>	<b>43</b>
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>48</b>
<b>7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>50</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A raiz é cultural. Mina a subjetividade feminina, os corpos e até mesmo o direito à vida. A misoginia é o ódio ao feminino, o nível mais extremo de posse, um demarcador nas relações desiguais de poder que, de tão naturalizadas, se tornaram regra. Se reflete na perpetuação dos papéis de gênero, se reforça no discurso da mídia, nas instituições de saúde, no âmbito jurídico. Inocenta algozes e transporta a culpa para quem perdeu a vida ou teve sua liberdade sexual brutalmente violada ou, até mesmo, os dois.

Misoginia, estupro e feminicídio estão intimamente ligados. Este trabalho tem como propósito entender, em primeiro momento, como se dá o levantamento de dados e estatísticas no que se diz respeito aos crimes de violência contra a mulher e, em segundo momento, traçar um apanhado histórico, teórico e conceitual dos crimes de estupro e feminicídio. Serão analisados indicadores importantes para o entendimento destes crimes na realidade brasileira, tendo como base três relatórios: Dossiê Mulher 2018, Atlas da Violência 2018 e o Mapa da Violência 2015. Torna-se importante destacar que a cor lilás, escolhida para os gráficos, passou a ser a cor escolhida pelas campanhas de conscientização sobre a violência doméstica e de gênero no país.

O crime de estupro será discutido a partir de um breve apanhado histórico da legislação brasileira. A partir conceitos como “cultura do estupro”, cunhado pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu, será discutido como as figuras de vítima e algoz são socialmente construídas e como se estabelece a violência institucional. Para fechar o capítulo, será apresentado o processo como os relatórios desenvolvem seus levantamentos de dados e estatística e a importância da formulação de indicadores para compreensão do real cenário do crime na realidade brasileira.

Uma questão que vale ser ressaltada tendo em vista o cenário nacional atual é a tendência crescente dos números de estupro. A pesquisa do Instituto Avon e pelo Data Popular feita com jovens universitários com o tema “violência contra a mulher no ambiente universitário” revela que 31,7% dos homens afirmam que forçaria uma mulher a fazer sexo caso o ato estivesse inserido em uma situação que não houvesse consequências, enquanto 13% disseram que estuprariam uma mulher.

No Brasil, atualmente, essa questão se torna ainda mais complexa visto que o projeto de lei “Escola sem partido” visa abolir as aulas sobre sexualidade da grade

curricular das escolas públicas do país. A pesquisa traz um alerta importante para compreensão do cenário brasileiro: a falta de debate sobre sexualidade, sobre consentimento, sobre opressão e gênero faz com que homens adultos não entendam a diferença entre sexo e estupro. Outra questão importante a ser pensada é o fato de uma proporção considerável dos estupros de vulnerável acontecer em ambiente familiar. Uma criança que é abusada por um membro do seu ciclo familiar, encontra na escola uma ferramenta para denunciar este agressor.

No que diz respeito ao crime do feminicídio, o Brasil é o quinto país que mais mata mulheres no mundo, segundo o Mapa da Violência 2015. A comissão econômica da América Latina – CEPAL, vinculada à ONU, computou que o Brasil concentrou 40% dos feminicídios ocorridos na América Latina em 2017. Compreendendo esse cenário, serão abordados como se deu o desenvolvimento das linhas teóricas e conceituais do feminicídio na América Latina, com forte contribuição da estudiosa Marcela Lagarde, como foram desenvolvidas as linhas teóricas no Brasil, Suely de Almeida como forte precursora para inserção do conceito no país e qual é o entendimento do feminicídio na realidade brasileira.

Como relação à legislação contra o crime, serão mostrados quais foram os passos dados por meio da comissão parlamentar que investigou os casos de violência contra a mulher em âmbito nacional até a promulgação da lei em 2015, sancionada pela então presidenta Dilma Rousseff. Nesse sentido, também será discutido o conceito de interseccionalidade, cunhado por Kimberlé Crenshaw, para embasar de forma prática como serão analisados os números de homicídios de mulheres transexuais e mulheres negras.

Por último, será analisado como o discurso midiático contribui para perpetuar a opressão de gênero, como o feminicídio e a cultura do estupro. Para analisar essas questões, serão trazidas todas as matérias divulgadas pelo portal de notícias “G1” na cobertura do crime de feminicídio e estupro de vulnerável contra a estudante de 13 anos, Letícia Tanzi, e a capa do jornal “Meia Hora” com a manchete “Nenhuma a menos” que relata, de forma humanizada e ética, os casos de feminicídios íntimos ocorridos no Rio de Janeiro, em agosto de 2018, data em que se completou os 12 anos da Lei Maria da Penha.

## 2 A CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ E O LEVANTAMENTO DE DADOS SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Em seu artigo primeiro, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, prevê a violência contra a mulher como: “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública, quanto na privada”<sup>1</sup>. Ratificada no Brasil em 1994, passou a estabelecer em seu texto, aprovado pela Organização dos Estados Americanos (OEA), que os Estados cumpram com os deveres determinados no documento, que tem o propósito de erradicar a violência de gênero em escala mundial.

Assim, em uma de suas determinações, ordena que todos os países participantes garantam a investigação e geração de dados estatísticos sobre a violência de gênero e, além disso, promovam a criação de políticas públicas para a erradicar o cerne deste problema seguindo as especificidades das amostragens coletadas de cada país. Conforme artigo oitavo da convenção – Texto da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – Convenção Belém do Pará:

Os Estados Partes convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a: assegurar a pesquisa e coleta de estatísticas e outras informações relevantes concernentes às causas, consequências e frequência da violência contra a mulher, a fim de avaliar a eficiência das medidas tomadas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como formular e implementar as mudanças necessárias. (CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: 1994)<sup>2</sup>

Uma década depois, como forma de acompanhamento, foi criado o Mecanismo de Monitoramento da Convenção de Belém do Pará - MESECVI. Tal metodologia foi implementada para fiscalizar e avaliar os avanços dos países na efetivação das obrigações determinadas nesta Convenção. Contudo, trazendo para uma projeção

---

<sup>1</sup> Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm> Acesso em: 15/06/18

<sup>2</sup> Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm> Acesso em: 15/06/18

nacional, existe grande limitação no acesso a esse tipo de levantamento de estatística até os dias de hoje, por conta da ausência de uma base de dados nacional que contabilize os números da violência contra a mulher.

A revista *Gênero e Número*<sup>3</sup> conseguiu mapear os órgãos públicos que seriam responsáveis por dados e estatísticas sobre a violência sofrida pelas mulheres no Brasil. Foram recolhidas informações do Ministério da Justiça, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Justiça. Nesta reportagem, constatou-se que todos os dados divulgados por esses órgãos são de natureza frágil, publicados de forma segregada e sem uma periodização previamente definida.

Por outro lado, alguns veículos de comunicação, agências e frentes de pesquisas estão trabalhando na busca de compilar os dados da violência doméstica no país para que tornem este crime mais visível. E, assim, transformar a necessidade de aplicação de políticas em algo mais palpável e não tão distante. Dentre essas frentes, além da *Gênero e Número*, estão: Agência Patrícia Galvão, Observe – Observatório pela aplicação da Lei Maria da Penha (UFBA), Dossiê Mulher (ligado ao Instituto de Segurança Pública), entre outros.

O monitoramento de política pública deve ser uma atividade parte de sua execução de forma que as informações produzidas e sistematizadas devem ser utilizadas para o aprimoramento das metas e das alterações de execução, quando necessárias. (OBSERVATÓRIO PELA LEI MARIA DA PENHA:2010; 9)

Neste cenário, é possível destacar, principalmente, a atuação do Instituto de Segurança Pública – ISP, do Estado do Rio de Janeiro. Fundado em dezembro de 1999, o ISP é um órgão público vinculado à Secretaria Estadual de Segurança Pública (SESEG), respondendo a um regime de autarquia – possui autonomia administrativa. Há quase duas décadas, trabalha com o propósito de desenvolver pesquisas e gerar dados no que tange à segurança pública a nível estadual. Vale ressaltar sua ação pioneira como órgão de segurança pública brasileiro a, de fato, viabilizar o levantamento de uma

---

<sup>3</sup> Disponível em: <http://www.generonumero.media/precariedade-dos-dados-desafio-para-enfrentar-violencia-domestica/> acesso em: 23/07/2018

amostragem de números relativos à violência de gênero no país com a produção e publicação do Dossiê Mulher.

O Dossiê Mulher foi desenvolvido com o intuito de dar continuidade a uma frente de pesquisa, lançada pelo próprio ISP, chamada “Série de Estudos”. Em uma de suas primeiras publicações, teve como objetivo viabilizar a divulgação de dados relativos à violência de gênero para alertar a importância da criação de políticas públicas de combate a este problema que assola 103,8 milhões de brasileiras, mais da metade da população, contabilizadas na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, referente ao ano de 2013. Hoje, com 12 publicações, tal documento constitui-se como um relatório de cunho analítico e informativo que tem como propósito trazer à luz os números da violência contra a mulher no estado do Rio de Janeiro, mapear as aplicações de políticas públicas e, além disso, acompanhar o avanço da legislação brasileira no que tange às leis de proteção à mulher vítima de violência.

Na busca de tentar entender quais foram as transformações e avanços nas políticas públicas e na legislação brasileira, foram comparados e analisados os textos de apresentações das 12 edições do Dossiê Mulher publicados até o ano vigente. Ressaltando as mudanças no código penal, no que tange aos avanços da legislação que tem como propósito a proteção à mulher, foi possível constatar que cinco edições mereceram destaque, pois, apresentaram em seus textos mudanças notórias para compreensão do cenário da violência de gênero e doméstica no território brasileiro. Foram elas: edições de 2006, 2007, 2010, 2011, 2015, 2017 e 2018.

O ano de 2005 foi o primeiro a ter os dados de violência de gênero computados para embasar a publicação do primeiro Dossiê Mulher, que foi lançado em 2006. Nele, o combate às subnotificações de crimes de natureza doméstica e a melhoria nas condições de atendimento era algo urgente, uma questão que precisava/precisa ser resolvida. Segundo o próprio Dossiê Mulher 2006 (ano base 2005): “Os crimes de natureza sexual, bem como a violência sofrida em ambiente doméstico, estão entre os mais subnotificados, em decorrência dos constrangimentos e traumas que causam à vítima” (DOSSIÊ MULHER: 2006;5)

Já na publicação do 2º Dossiê Mulher, houve um avanço determinante para o entendimento da violência doméstica no Brasil, a saber da Lei 11340/06 – mais popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, que entrou em vigência no ano de 2006 e, dez anos depois, foi considerada pelo Banco Mundial uma referência global de

legislação na luta contra a violência doméstica<sup>4</sup>. É importante destacar que as peculiaridades desta Lei são importantes porque, representam para as mulheres vítimas de violência um instrumento de amparo para solucionar uma questão que antes era tida como pertencente à esfera particular e não pública:

A nova lei admite a prisão em flagrante e prevê a prisão preventiva do acusado, quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher. Estabelece, como pena de três meses a três anos de detenção, impedindo que a violência contra a mulher seja considerada crime de menor potencial ofensivo, retirando dos Juizados Especiais Criminais a competência para processar e julgar esses crimes. Para isso, cria os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal. – (DOSSIÊ MULHER:2007;5)

Já as edições de 2010 e 2011 destacam um avanço importante: a edição da Lei do Estupro (12.015/09), que, além de ter alterado o Título VI “Crimes Contra os Costumes” para “Dos Crimes contra Liberdade Sexual”, passou a contabilizar os crimes de atentado violento ao pudor como estupro. Ainda no ano de 2011, a constatação foi clara: por mais que uma das modificações da lei passassem a proteger os homens neste crime de natureza sexual, as mulheres eram/são as maiores vítimas (81,2%)<sup>5</sup>. Além disso, com a análise da distribuição territorial deste delito, foi possível constatar que, no Rio de Janeiro, a Zona Oeste foi a região onde mais ocorreu crimes de estupro. Ainda na publicação deste ano, com o objetivo de frear a exploração sexual de menores, foi implementada a tipificação “estupro de vulnerável – que são os casos de estupro em que a vítima é menor de 14 anos.

Na publicação do ano de 2015, um destaque foi a criação dos Núcleos de Atendimento Especializados à Mulher - NUAM. Tal iniciativa foi implementada pela Polícia Civil com o objetivo de ampliar a rede de proteção às mulheres vítimas de violência. Com isso, os NUAMS funcionam em delegacias de polícia não especializadas para prestar atendimento exclusivo às mulheres vítimas de violência. Vale ressaltar também o papel das Delegacias de Atendimento Especializado à Mulher (DEAM), que

---

<sup>4</sup> Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2016/08/1559231-lei-maria-da-penha-e-referencia-global-segundo-banco-mundial> Acesso em: 10/10/2018

<sup>5</sup> **Dossiê Mulher 2011**

Disponível em: [http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp\\_imagens/Uploads/DossieMulher2011.pdf](http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/DossieMulher2011.pdf) Acesso em: 14/07/2017

também fora mencionado nas publicações dos Dossiês e são instrumentos importantes para a efetivação da Lei Maria da Penha, ainda que com as suas limitações.

Com isso, torna-se relevante entender que, após forte reivindicação dos movimentos sociais, mais especificamente, das feministas brasileiras, que colocaram como pauta uma forma de atendimento baseado no acolhimento e na não-discriminação para as mulheres vítimas de violência doméstica e de gênero, surgiram as DEAMs. A primeira foi inaugurada em 1985, no Estado de São Paulo. Indicava que a melhor forma de prestar atendimento à mulher vítima deveria se dar por meios diferentes dos tradicionais, tais como: atendimento exclusivo para as mulheres vítimas; integração do atendimento policial com serviços psicológicos; assegurar à mulher vítima todas as orientações necessárias sobre os seus direitos para que a mesma consiga se desvencilhar do quadro de violência, entre outros.

Ao incorporar uma preocupação com o atendimento integral para as mulheres, esperava-se que o atendimento oferecido nessas delegacias fosse baseada no respeito e no reconhecimento das dificuldades que são enfrentadas pelas mulheres que decidem denunciar a violência; um entendimento que além do registro policial, garantisse acesso às informações e orientações sobre direitos e sobre serviços contribuindo com as mulheres no exercício desses direitos, e para seu fortalecimento como sujeitos políticos e sociais (OBSERVATÓRIO PELA LEI MARIA DA PENHA:2010; 16)

Ainda nesta publicação, se estendendo aos anos de 2017 e 2018, outra nova abordagem vale ser ressaltada: o crime de feminicídio. Em artigo redigido por Leila Linhares, advogada e coordenadora executiva da ONG CEPIA – instituição que desempenhou grandes contribuições na elaboração do texto da Lei Maria da Penha, pela primeira vez, faz menção ao crime de Feminicídio - Lei 13104/2015, que prevê tal delito como a qualificação dos crimes de homicídio ou tentativa de homicídio praticados contra a mulher pela condição de ser mulher. Antes da Lei, os crimes de homicídio eram julgados sem recorte de gênero, uma vez que as mulheres representam um percentual baixo, comparado aos homens nesta tipificação penal. Segundo dados divulgados pelo Mapa da Violência 2012, a cada 10 homens mortos, uma mulher foi assassinada. Contudo, a natureza dos crimes alarmava um contexto diferenciado: 41% das mulheres morreram em suas residências, enquanto 14,3% das mortes dos homens ocorreram em suas casas. Além disso, as armas de fogo tinham incidência de 49,2% nas

mortes de mulheres, enquanto, para os homens, esse número chegou a 72,4%, segundo o mesmo relatório. Dados publicados no Mapa da Violência de 2013 confirmam que, ainda que as mulheres representem uma proporção menor nos crimes de homicídio, como já citado, entre os anos de 1980 a 2011, morreram assassinadas 96.612 mulheres no Brasil.

Tal conceituação [Feminicídio] contribui para abrir os espaços de discussão para o conhecimento da realidade dos homicídios de mulheres não só por parte de seus companheiros ou ex-companheiros, mas também do homicídio de mulheres em outros contextos, como que exercem prostituição, ou são assassinadas depois de terem sido estupradas, ou vítimas de outras condutas de violência sexual (MELLO: 2015; 2)

O Feminicídio continuou sendo abordado nas edições seguintes (2017 e 2018) de forma diferenciada. Em 2017, foi feita a primeira inclusão de dados deste crime, referente ao último trimestre do ano de 2016. Assim, a coleta desses números ficou muito restrita a este curto período, uma vez que foi quando os primeiros casos começavam a ser notificados e classificados como tais. Na publicação do ano seguinte, em 2018, houve, pela primeira vez na história das publicações dos Dossiês, uma coleta de dados relativa a este delito de forma mais aprofundada, que se refere a um período maior – o ano de 2017.

Ainda na publicação do ano de 2018, houve a inclusão de mais um delito: o ato obsceno. No título que trata da dignidade sexual, com a inclusão do artigo nº 233 do Código Penal, tal delito passou a ser identificado como qualquer prática obscena em lugares públicos, abertos ou expostos ao público. Segundo o próprio Dossiê Mulher 2018, este é mais um dos delitos de natureza sexual que tem como suas principais vítimas as mulheres.

O entendimento da sociedade brasileira sobre o configura o assédio não tem o mesmo significado em termos legais. Nesse sentido, dependendo das circunstâncias, natureza e gravidade do fato, condutas inicialmente descritas no senso comum como assédio sexual, quando analisadas sob o aspecto legal, podem configurar crimes como: estupro, estupro de vulnerável, constrangimento ilegal, ato obsceno, violação sexual mediante a fraude, importunação ofensiva ao pudor dentre outros – (DOSSIÊ MULHER *apud* MORAES:2016;30)

Os próximos capítulos farão uma contextualização histórica e teórica dos delitos em destaque – violência sexual e feminicídio – e traçarão um paralelo entre as

estatísticas nacionais mais atualizadas, com base nas pesquisas Atlas da Violência (IPEA), Mapa da Violência 2015 – Homicídio de mulheres no Brasil, e regionais – com números do estado do Rio de Janeiro, extraídos do Dossiê Mulher 2018.

### 3 BREVE HISTÓRIA DO ESTUPRO NO BRASIL

A legislação contra o crime de Estupro reflete as tradições e ideologias da sociedade da época. De forma assimétrica, a lei punia em diferentes graus de severidade dependendo de como as mulheres vítimas de violência sexual eram classificadas na época. Mulher pública, honesta, virgem deflorada, era como eram diferenciadas perante a lei. Quanto aos seus algozes, em muitos casos, bastava um pedido de casamento para anular o crime e devolver a honra à família das mulheres violentadas, uma vez que a honra de seus familiares era tida como mais importante do que a própria liberdade sexual de cada uma delas.

Tal constatação pode ser entendida, primeiramente, no Código Criminal do Império do Brasil (1830)<sup>6</sup>, visto que o estupro era entendido como um crime contra a segurança da honra. Dentro desse contexto, tal delito era entendido como o ato de tirar a virgindade de uma mulher menor de idade, na época, 17 anos. Além disso, configurava-se estupro a cúpula carnal contra a mulher honesta. Torna-se importante entender que, o defloramento da menina virgem era tido como consensual, caso o agressor se casasse com a vítima após cometer o crime, fato este que também o eximia de punição judicial.

A violência sexual contra prostitutas era prevista pelo Código Criminal Imperial. O homem condenado a responder por este crime teria pena de um mês a dois anos de prisão, enquanto o autor do crime de estupro contra uma mulher honesta ou menor virgem – poderia responder a uma pena de dois a três anos de prisão. As penas também poderiam incluir uma indenização à vítima, deportação temporária do agressor, até, efetivamente, as prisões, que eram restritas aos casos mais graves de conjunção carnal violenta.

Na Primeira República (1889), o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil<sup>7</sup> classificava o estupro novamente como um crime contra a segurança da honra e honestidade das famílias, mas também como ultraje público ao pudor – importunação ao pudor. Além do defloramento da mulher virgem e da violência sexual contra mulheres honestas e prostitutas, passou a incluir no rol dos crimes o atentado violento ao pudor. Dentro desse contexto, é adicionado também a denominação “mulher pública” – para se

---

<sup>6</sup> **Código Criminal do Império do Brasil (1830):**  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)

<sup>7</sup> **Código Penal dos Estados Unidos do Brasil (1890)**  
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaoriginal-1-pe.html>

referir às mulheres que não se enquadravam nem como honestas nem como prostitutas. O Código Civil (1916)<sup>8</sup> manteve-se com o mesmo viés, como explicitado no trecho abaixo:

Havia o prazo prescricional de 10 dias, contados da data do casamento, para anular o matrimônio, caso o marido descobrisse que sua mulher já havia sido deflorada. O defloramento ignorado pelo marido era um erro essencial contra o casamento, sendo este, assim, passível de anulação. Se o defloramento ou o estupro fosse cometido contra o menor ou por menor de idade, o Código Civil previa a possibilidade de casamento para aliviar a pena. (CAMPOS:2017;992)

Após a reforma penal, ocorrida em 1940, o Estupro passou a versar em seu título: “Dos crimes contra os costumes”, no capítulo “Crimes contra a liberdade sexual”. No entanto, ainda que a leitura fosse de um crime contra a liberdade sexual, permanecia o cunho de ofensa aos costumes e não contra a pessoa. Foi definido como constrangimento à mulher a conjunção carnal com emprego da violência ou grave ameaça, o atentado violento ao pudor e classificou-se também como crime a posse sexual de mulher honesta mediante a fraude.

Apenas no século XXI, mais precisamente no ano de 2005, o crime de Estupro ganhou uma nova configuração. Assim, tal delito, passou a ser entendido como a conjunção carnal e, também, a prática de qualquer ato libidinoso. Quatro anos depois, em 2009, o título do crime no Código Penal Brasileiro foi novamente modificado para “Dos crimes contra a dignidade sexual”, cujo capítulo I refere-se aos “Crimes contra a liberdade sexual”. A expressão “mulher honesta” foi, finalmente, abolida. Além disso, passou a ser entendido como caracterização do crime o “estupro de vulnerável” - que trata do crime de violência sexual cometido contra menores de 14 anos. Vale frisar, que com esta edição, o crime de estupro passou a ser classificado como um crime contra a pessoa, independente do gênero. Ou seja, os homens passavam a ser protegidos por uma lei que tinha/tem como principal vítima as mulheres.

Ao longo da história, ainda que em passos lentos, houve algumas mudanças no que diz respeito a legislação que atua contra o crime de Estupro. No entanto, nota-se que a lei buscava atender às necessidades da época e os seus princípios mais fundamentais – honra e família, deixando em último plano a mulher enquanto sujeito. É

---

<sup>8</sup> **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil (1916):**  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071impressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071impressao.htm)

somente após mais de um século (1830 -2005) que este cenário muda e a lei passa a reconhecê-la como tal. Porém, apesar do avanço da legislação, a sociedade, de forma geral, ainda carrega resquícios do passado e, assim, faz seu julgamento de acordo com a conduta moral da vítima.

Infere-se que a longa duração do código relacional de honra dá espaço para que, tanto na interpretação social como na jurídica, as mulheres que se encontrem fora do espaço considerado da sociabilidade “honrada” não sejam dignas de proteção e o ato violento do estupro possa ser realizado e transformado simbolicamente em não estupro. (CAMPOS:2017;993)

### 3.1 A Cultura do estupro no Brasil

O entendimento sobre o que é Cultura do Estupro e suas dimensões começou a entrar na arena de discussão no Brasil a partir do ano de 2016, fortalecido e impulsionado por uma das bandeiras da terceira onda feminista: a atuação em rede. Cabe destacar que essa fase teve seu início no final da década de 80 e, a partir de então, tal movimento passou a configurar-se como um movimento múltiplo e que tem como suas principais missões “o alastramento do movimento pelo mundo enquanto filosofia política, pela definição heterogênea das opressões e das identidades das mulheres, institucionalização e forte produção acadêmica” (TOMAZETTI:2015;3)

Neste contexto, emerge o debate sobre o caso do estupro coletivo contra uma jovem de 16 anos ocorrido no Morro do Barão, Zona Oeste do Rio de Janeiro<sup>9</sup>. Com a repercussão massiva do caso, que só foi levado à julgamento após a *hastag* Estupro se tornar uma das mais comentadas e compartilhada no país. Com este fato, após o caso ser fortemente monitorado por internautas, viu-se a urgência de falar sobre o quão problemático e recorrente é a culpabilização da vítima, como a sociedade tira do centro da questão o crime cometido em casos de violência sexual e a violência institucional que, em grande parcela das vezes, está embutida no julgamento de crimes desta natureza, práticas essas que configuram a Cultura do Estupro.

Entende-se como Cultura do Estupro “uma forma de violência simbólica que consiste na justificação, na tolerância ou no estímulo do estupro” (LARA:2016;164).

---

<sup>9</sup>Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/06/policia-conclui-inquerito-de-estupro-coletivo-no-rio-com-sete-indiciados.html> Acesso em: 04/08/2018

Dentro desse contexto ideológico social, é possível perceber que as raízes para a culpabilização da vítima se dão, primeiramente, nas condutas pré-estabelecidas socialmente para as mulheres, uma vez que são orientadas, desde o momento do seu nascimento, a não se comportarem de modo se tornarem uma vítima potencial – o tom certo de falar, como se sentar, a forma de andar, como se portar, o comprimento da saia que mais convém, o que também pode ser entendido como condutas que têm como propósito, mesmo que de forma inconsciente, a repressão da sexualidade feminina.

Em contrapartida, aos homens heterossexuais, na maior parcela das vezes, qualquer expressão de sua sexualidade é positivada e enaltecida, seja qual for a sua faixa etária. A eles, é muitas vezes ensinado a não demonstrem sentimentos, a serem fortes, a estarem dispostos a se relacionarem com qualquer mulher, a não aceitarem um “não” como resposta e lutarem sempre por um “sim”, caso contrário, sua sexualidade é socialmente questionada.

É exatamente quando determinada cultura suporta e constrói o modelo da sexualidade masculina como agressiva que se pode falar em cultura do estupro, pois a sexualidade violenta e o poder exercido através da agressão sexual como exercício de poder podem ser confundidos. (CAMPOS:2017; 989)

As construções das condutas sexuais femininas e masculinas validadas socialmente podem ser entendidas a partir de um dos conceitos centrais trabalhados pelo sociólogo francês, Pierre Bourdieu (2012), a violência simbólica. A violência simbólica é exercida através da aceitação do dominado frente à dominação. Como exemplo, pode-se pensar nos casos de mulheres que reproduzem visões machistas, ainda que elas sejam vítimas do seu próprio discurso. Para Pierre Bourdieu, a violência simbólica é quase imperceptível, de tão naturalizada, como aponta:

Suave, insensível, invisível as suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento. (BOURDIEU:2012;7),

Esta conceituação faz com que homens e mulheres representem seus papéis nas condições sexuais aos quais são alocados que, por serem tão naturalizadas, são vistas como uma única regra vigente, sem possibilidade de superação. Nas palavras de Bruna

de Lara (2016), “A violência simbólica se institui através da adesão inevitável do dominado à visão do dominante, uma vez que essa permeia os instrumentos de conhecimentos de poder, através da perspectiva de quem as domina” (LARA:2016;23).

Os dominados aplicam categorias construídas do ponto de vista dos dominantes às relações de dominação, fazendo-as assim ser vistas como naturais. O que leva a uma espécie de autodepreciação ou até de autodesprezo sistemáticos, principalmente visíveis [...] de maneira geral, em sua adesão a uma imagem desvalorizada da mulher. A violência simbólica se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, a dominação). (BOURDIEU: 2002; 46)

É possível perceber também que o julgamento da moralidade da vítima está, muitas vezes, presente no âmbito jurídico no momento do julgamento de crime de natureza sexual. Um fator que gera a perpetuação da violência simbólica, que, nesta esfera, se caracteriza como Violência Institucional, como pode ser demonstrado na peça processual abaixo. Neste documento, é possível perceber que o julgamento do crime se dá a partir do pensamento de que o valor da vítima está diretamente relacionado à sua moralidade, que é a todo momento questionada. Assim, o crime de estupro em questão fica em segundo plano.

É certo que o réu também mentiu em seu interrogatório, [...] porém, a história da vítima, de que o réu a obrigou, mediante vagas ameaças, a empurrar sua bicicleta e acompanhá-lo a pé, por mais de vinte minutos, da QE 15 até a QE 23, proximidades do cartódromo, onde continuou fumando “merla” e batendo papo com a vítima por mais de uma hora é realmente inacreditável. O mais crível em sua versão, porém, é que no trajeto os dois passaram caminhando lado a lado pelo posto de gasolina da QE 23, onde pelo menos os frentistas deviam estar presentes, e também por um quiosque que fica junto ao posto, onde o acusado chegou a cumprimentar o proprietário e onde, segundo as próprias palavras da vítima, estavam reunidas cerca de dez a quinze pessoas, frequentadores do estabelecimento. E a vítima disse simplesmente que não fugiu do réu, não o deixou nesse momento, diante de todas aquelas pessoas, porque estava em pânico e sem reações. Alega também que ficou com medo de que o dono do quiosque pudesse ser amigo do réu. Ora, o dono do quiosque poderia até ser amigo do réu, o que não seria motivo para ser seu cúmplice. E que dizer de todas aquelas pessoas que ali estavam? Iriam todos concordar com o estupro? Certamente que não. Bastaria a vítima dar qualquer alarde, gritar, juntar-se às pessoas que ali estavam, enfim, fazer qualquer coisa para demonstrar que não queria seguir na companhia do réu, para que a situação que revolvesse. Sua versão, de que estava em pânico e sem reações, é verdadeiramente insustentável. Mesmo porque, a vítima não me pareceu ser uma moça

que se amedronta com facilidade. A própria atitude de deixar os colegas na festa, [...] e voltar para a casa da tia, [...] caminhando sozinha pelas ruas àquela hora da noite, já revela seu caráter de garota destemida. Registre-se que, apesar da pouca idade, a vítima Andressa já tem certa experiência de vida. [...] diz que aos onze anos já experimentava maconha, tiner, cloro e benzina, e aos treze teve sua primeira relação sexual com um ex-namorado, por sua livre e espontânea vontade. O réu, por sua vez, não tinha qualquer arma ou instrumento com que pudesse amedrontar a vítima. Não tinha arma de fogo, nem faca, nem um mísero canivete. (RIBEIRO *apud* CAMPOS: 2017; 995)

Considerando a argumentação no julgamento do caso de estupro acima mencionado, é possível perceber que, em sua análise, a vítima não tinha o perfil por ele esperado. Uma jovem que não pôs sua vida em risco para proteger a sua integridade sexual ao ser tomada pelo medo e pânico, não é passível, na leitura do advogado, de ser considerada vítima.

Mas qual é o perfil de vítima esperado pela sociedade e pelos órgãos judiciais? Segundo Renata Sousa, em seu artigo *Cultura do estupro: prática e incitação à violência sexual contra as mulheres*, “O modo como a mulher se comporta e se apresenta legítima, perante a sociedade, o modo pelo qual ela deverá ser tratada” (SOUSA, 2017; 23). Como já visto, um crime sexual cometido contra uma mulher pública ou prostituta tinha, no passado, punição inferior se comparado aos crimes cometidos contra mulheres que eram enquadradas na categoria mulher honesta ou virgem. A vítima de estupro aceitável perante a sociedade, nesse sentido, deve ter conduta e histórico de vítima – leia-se perfil de mulher correta, que responde aos moldes pré-estabelecidos e ditados socialmente. Contudo, a mulher que sai à noite na rua, com roupas justas e desacompanhada, não pode receber o “título de vítima”. Afinal, segundo a ótica social, agindo assim, “ela pediu para ser uma vítima”.

Já o perfil do esturpador construído é de um homem com conduta psicológica desviante, que se esconde em uma rua escura para atacar suas vítimas. No entanto, embora essa figura do agressor esteja difundida nas telenovelas, filmes, seriados e indiretamente representada na premissa de que mulheres não devem andar à noite sozinhas na rua, é recorrente que pesquisas, seja de qual for o ano referido, declarem que a porcentagem média dos casos de estupro cometidos tiveram como agressor um homem do ciclo familiar ou de amizade das vítimas e, muitos deles, foram consumados dentro de suas residências. Como exemplo, pode-se ser usado os dados publicados pelo *Dossiê Mulher 2018*, que mostra que, no ano de 2017, 68,4% dos casos de estupro

ocorreram no interior da residência e que 41,7% dos delitos foram praticados por homens bem próximos às vítimas, entre eles: companheiros, ex-companheiros, pais, padrastos, parentes e conhecidos.

O estupro como tal, acaba por encobrir todo um modus operandi de estupradores que não são reconhecidos como estupradores. Parece que, na necessidade de criar uma imagem perfeita, do que seria, de fato, uma sociedade segura, as pessoas reais ficam à mercê das ações reais que, na maioria das vezes, passam pela tangente (por escolha coletiva consciente ou inconsciente). O que corrobora a dificuldade de identificar vítima e agressor, visto que ambos não correspondem à imagem mental que a sociedade tem deles. (SOUSA:2017;22)

### **3.2 Os números do estupro**

Somente no ano de 2016, 64.497 mulheres foram vítimas de estupro no Brasil, segundo o Atlas da Violência. No estado Rio de Janeiro, um ano depois, foram registradas 4.173 ocorrências do mesmo crime contabilizadas pelo Dossiê Mulher 2018. Segundo o mesmo relatório, “A violência sexual é o tipo de violência que proporcionalmente mais atinge as mulheres: no universo dos diferentes crimes sexuais aqui tratados, as mulheres representam entre 80% e 90% do total de vítimas” (DOSSIÊ MULHER,2018;50).

Diante dessas constatações, o grande paradoxo que se cria é como um crime hediondo com penalidade mínima de seis a dez anos de prisão se faz tão recorrente e, ainda, como pode haver nas entrelinhas sociais uma cultura que legitime a ação de um perpetrador desta prática. Enquanto tenta-se resolver este impasse, os números deste crime continuam ocupando o seu espaço e, conseqüentemente, perpetuando a sua alta estatística. A cada novo número notificado, uma vítima - uma mulher que tem seu corpo e subjetividade violados para sempre.

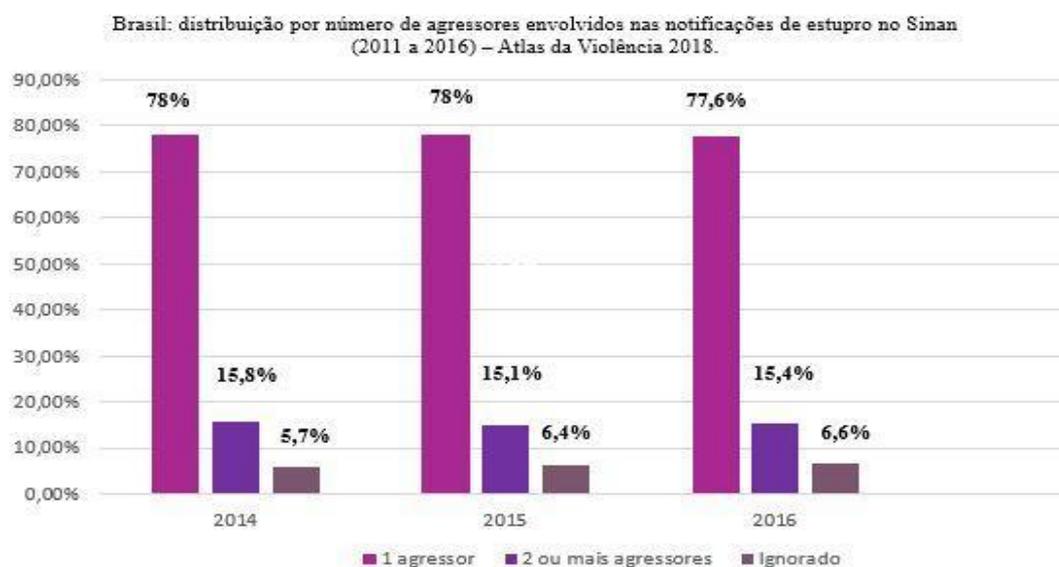
Como a proposta deste trabalho é analisar os crimes de estupro e feminicídio, a partir deste capítulo, serão analisados alguns indicadores importantes para compreensão mais detalhada do crime de estupro, tendo como base de dados dois relatórios: o primeiro, o Atlas da Violência 2018, que traz os números relativos à violência sexual tendo o ano de 2016 como base. O segundo, o Dossiê Mulher 2018 (ano base 2017), que trabalha com as ocorrências da Polícia Civil quanto aos crimes de violência sexual ocorridos no Estado do Rio de Janeiro.

O Atlas da Violência é um relatório que tem como abordagem os números da violência a nível nacional. O documento é produzido pelo Instituto de Pesquisa

Econômica e Aplicada em parceria com a Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Na edição de 2018, foram analisados e elaborados diferentes indicadores que ajudaram na compreensão mais detalhada do fenômeno da violência em âmbito nacional. A violência contra a mulher, um dos indicadores tratados no relatório, é um tema trabalhado com os números de estupros e feminicídios que ocorreram no país, com base nas notificações recebidas pelo Sistema de informações de agravos de notificações (Ministério da Saúde) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Cabe avaliar que, na introdução do capítulo sobre o crime de estupro, o relatório faz uma análise das pesquisas importantes sobre violência sexual já publicadas por instituições de ensino e pesquisa nacionais e internacionais, o que corrobora para que os dados sejam analisados de forma embasada e assertiva.

Os indicadores, por sua vez, são vistos de forma multifacetada. A prática do crime em si é “destrinchada” ao máximo para que assim seja possível enxergar e analisar a fundo as suas múltiplas formas de se manifestar. Sendo assim, o relatório trouxe à tona que os casos de violência sexual com mais de um agressor vêm crescendo, o que demonstra que a prática do estupro coletivo está se tornando cada vez menos um fenômeno isolado. Vale destacar que essa conclusão só foi possível, pois a informação de quantos agressores estavam envolvidos no momento do crime foi solicitada à vítima. Os números, extraídos do próprio Atlas da Violência com base nos dados fornecidos pelo Sinan – Sistema de Informação de Agravos de Notificações, podem ser conferidos no gráfico abaixo:



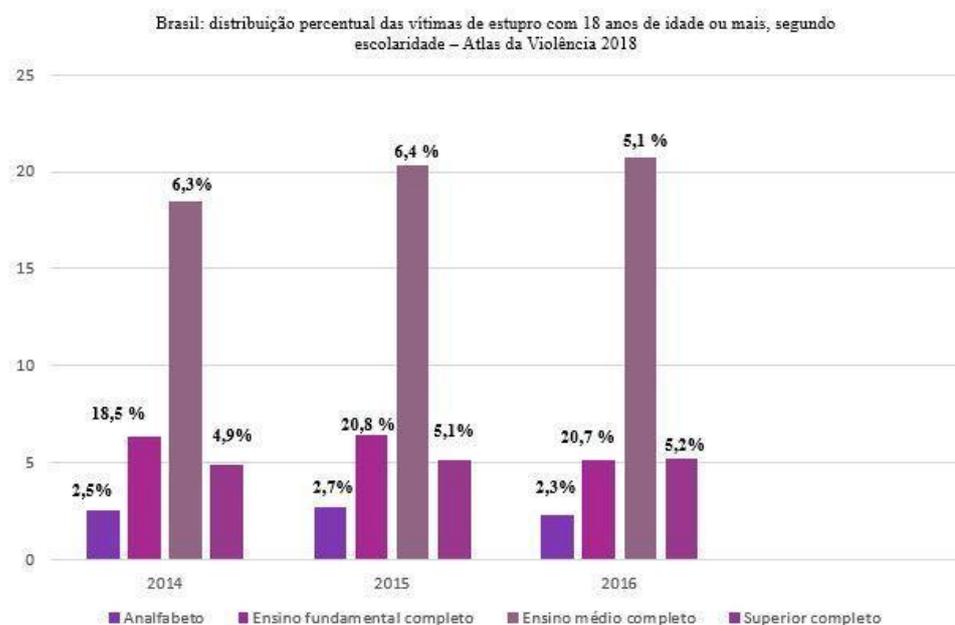
Ainda nesta linha, há um grave aumento no número de estupros praticados contra crianças e jovens que têm alguma necessidade especial. Foi possível concluir também, com base na análise, que este tipo de crime é praticado pelo mesmo agressor mais de uma vez, pois, devido ao grau de vulnerabilidade, nem sempre as vítimas conseguem efetuar a denúncia ou conhecem as ferramentas necessárias para tal.

Brasil: Número de vítimas de estupro por deficiência e repetição do evento (2016) Atlas da Violência 2018				
Tipo de deficiência/ Transtorno / Repetição do evento	Primeira vez	Outras vezes	Sem informação	Total geral
Deficiência física	62	62	30	154
Deficiência mental	264	275	155	694
Deficiência visual	37	31	4	72
Deficiência auditiva	39	19	18	76
Transtorno mental	295	301	133	729
Transtorno de comportamento	156	180	66	402
Total de casos contra vítimas deficientes	74	102	42	218
Total de casos contra vítimas deficientes	927	970	448	2.345

Os gráficos não trazem apenas os resultados quantitativos, mas também trabalham com análises dos números levando em conta a carência de aplicação ou, ao contrário, o aumento de políticas públicas, fatores sociais, econômicos ou educacionais que estão diretamente ligados ao acréscimo ou diminuição das taxas. Como um exemplo, é possível destacar o gráfico que traz o quantitativo da distribuição percentual das vítimas de estupro com 18 anos de idade ou mais, segundo escolaridade. Nesta análise do gráfico, foi constatado que as vítimas dentro dessa faixa etária que mais denunciam este crime são as que têm ensino médio completo.

Nessa linha, o relatório leva em consideração em sua análise o fato de que, como a proporção de mulheres que têm 18 anos ou mais com ensino médio completo, no Brasil, é inferior se levado em conta o número de mulheres que não têm esse grau de escolaridade, a estatística deste indicativo pode revelar que as mulheres mais escolarizadas, por terem mais acesso à informação, são as que mais usam as ferramentas

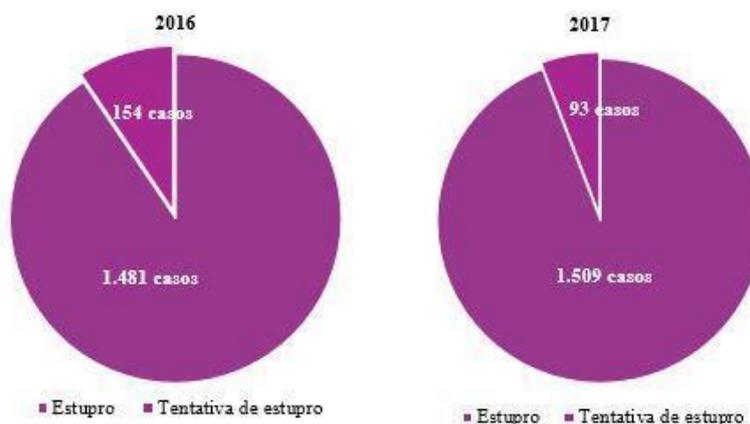
de proteção fornecidas pelo Estado, uma vez que são as que mais denunciam. Como pode ser conferido no gráfico abaixo:



O Dossiê Mulher 2018, por sua vez, traz a avaliação de dados relativos à violência sexual de forma ampla. Com o detalhamento dos crimes que estão inseridos nesta tipificação penal, tais como: estupro, tentativa de estupro, assédio, importunação ofensiva ao pudor e ato obsceno; o relatório expõe os números de forma mais específica para cada uma dessas práticas. Além disso, os quantitativos são vistos a partir de séries históricas que trazem resultados anuais e mensais sobre a evolução de cada tipificação criminal que está inserida no escopo do crime de violência sexual, como foram citados anteriormente.

Cabe destacar que um elemento muito presente neste relatório é a publicação do esclarecimento de quais ferramentas protetivas do Estado podem ser usadas para que a mulher possa ter acesso a esta informação e, assim, resguardar seus direitos para realizar efetivamente as denúncias de crimes de violência sexual. Como exemplo, pode ser destacada a estatística de crimes de estupro que foram qualificados segundo a Lei Maria da Penha, apresentada separadamente. O que tornou possível a seguinte conclusão: “Em média, em 2017, houve, por dia, quatro estupros provenientes de violência doméstica e familiar. E, em média, a cada três dias, uma tentativa de estupro nas mesmas condições.” (DOSSIÊ MULHER:2018;65).

Mulheres vítimas de tentativa de estupro qualificado segundo a Lei Maria da Penha. Estado do Rio de Janeiro – 2016 e 2017 (números absolutos). Dossiê Mulher 2018.



Além disso, dado ao crescimento dos crimes de estupro de vulnerável, houve a menção e explicação da Lei Joana Maranhão. Sancionada em 2012, a lei contra o crime de pedofilia e violência sexual de crianças e adolescentes que aumenta o prazo de prescrição dos crimes de estupro de vulnerável. Além disso, o relatório cita a atuação da delegacia de Polícia Civil especializada a crianças e adolescentes vítimas, a DCAV. Nesta mesma linha, a análise fragmentada de idades, concluiu que em geral as maiores vítimas de violência sexual são crianças e jovens (59,9%). Pelo menos 13,8% das vítimas (576) eram meninas de zero a cinco anos de idade e 23,6% (986) tinham entre seis e onze anos de idade. (DOSSIÊ MULHER: 2018;52).

#### 4 O CONCEITO DE FEMINICÍDIO

O termo Femicídio ou Feminicídio foi pensado e empregado pela primeira vez na década de 70, por Diana Russell, pesquisadora sul-africana, no Primeiro Tribunal Internacional de Crimes contra as Mulheres, ocorrido em Bruxelas, na Bélgica. Assim, recebendo linhas de definição muito próximas das quais representa nos dias de hoje, este conceito foi usado para caracterizar os crimes de homicídio de mulheres causados por homens, decorrentes a conflitos violentos, em que a motivação se dava pelo gênero. Ou, de forma mais ampliada, para definir as mortes de mulheres por violência.

Duas décadas depois, Diana Russel e Jill Radford, retomaram o Feminicídio ao reunirem diversos artigos no livro *Femicide: the politics of woman killing*. Nele, a conceituação do feminicídio fica entendida como o assassinato misógino de mulheres o que, em grande parte dos casos, acontece após um “*continuum* de violência”. Para ROMIO (2017), tal definição é um “marco para o desenvolvimento do conceito de feminicídio que evidenciaria um desencadeamento de violências que pode resultar na morte da mulher”. (ROMIO:2017; 41).

Na América Latina, o conceito foi usado pela primeira vez em 1998 pela antropóloga mexicana Marcela Lagarde. Sua motivação foi caracterizar os assassinatos de Ciudad Juárez, no México, uma série de homicídios de mulheres que tinham seus corpos desconfigurados e expostos em praça pública. Em grande parte dos casos, o assassino não era encontrado. Os jornais locais retratavam a história como homicídio simples, e tratavam as vítimas como “as mortas de Juárez”.

Muitos estudos produzidos por Lagarde evidenciam que os homicídios perpetrados contra as mulheres tinham uma semelhança: eram ataques de cunho misógino, motivados pelo ódio ao gênero feminino. Com isso, Lagarde sinalizava a importância de o Estado intervir com leis e políticas públicas frente à essa prática. Para a autora, “o feminicídio é o genocídio contra as mulheres e acontece quando as condições históricas geram práticas sociais que permitam atentados violentos contra a integridade, a saúde, a liberdade e a vida de meninas e mulheres” (LAGARDE *apud* ROMIO:2017; 47).

O envolvimento da antropóloga com o tema era tamanho que, após ser eleita deputada federal, Lagarde fundou a Comissão Especial do Feminicídio para investigar os crimes de homicídio contra as mulheres de Ciudad Juárez. Com a forte movimentação de frentes políticas, sociedade civil (em especial familiares das vítimas)

e de defensores de direitos humanos, em 2012 o México promulgou a lei punitiva para os casos de feminicídio no país.

#### **4.1 Linhas teóricas do feminicídio no Brasil**

Suely de Almeida foi a primeira pesquisadora a falar sobre o feminicídio no Brasil, com a publicação do livro *Femicídio: algemas do invisível do público-privado*. Sua tese já ia de encontro com o entendimento do conceito de feminicídio conjugal ou, feminicídio íntimo, muito presente no contexto brasileiro. A cientista social teve também como grandes motivações os estudos de Radford e Russell.

Suas pesquisas acerca do tema violência se iniciaram em 1981, quando ficou responsável pela implementação de um núcleo de Serviço Social em uma Delegacia Policial do Rio de Janeiro, que, até então, fazia a gestão das denúncias dos crimes de violência doméstica sem considerar todas implicações e especificidades neles contidas.

Após a implementação de um projeto-piloto que uniu frentes, como: a Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, instituições em defesa dos Direitos Humanos e dos direitos das mulheres, a violência de gênero tornou-se visível. Com isso, rapidamente foi vista como um dos problemas mais graves da Delegacia Policial onde atuava.

Suely acreditava que a tolerância e a omissão do Estado com a falta de aplicações de políticas públicas intensificavam o problema. Havia, no contexto brasileiro, necessidade de um enquadramento legal da violência doméstica e de gênero e a necessidade de uma mudança de postura cultural no que diz respeito a esse crime.

Ressalta-se que tanto a violência de gênero, quanto sua forma mais específica – a violência conjugal – integram um mesmo campo de forças, à proporção que contribuem para moldar lugares. Assim, se dá diante de um fenômeno que, embora se manifestem de formas diversas, visam à preservação da mesma lógica. (ALMEIDA:1998; 6)

Quanto ao feminicídio conjugal, um tema muito presente em seus estudos, a autora buscou entender quais eram as razões que faziam essa violência extrema se sobressair de maneira tão recorrente nas relações íntimas. Em sua pesquisa, no entanto, Suely focou “na outra face do feminicídio”, conforme denominou. Nela, a pesquisadora analisou vinte e nove processos-crime de homicídio e tentativa de homicídio ocorridos

entre cônjuges e companheiros, em andamento nos Tribunais do Júri do Rio de Janeiro e da observação de júris populares. Após a análise, Suely constatou que os feminicídios eram decorrentes de uma série de “pequenos assassinatos” de mulheres – a violência cotidiana em âmbito doméstico. Segundo Suely, então, entende que o feminicídio e o cenário no qual ele se alocava no Brasil poderia ser entendido como:

Expressão mais completa da violência de gênero e em razão de se tratar de uma das modalidades que maiores resistências encontram para tematização pública, devido à sua invisibilidade reduzida ou, na maior parte das vezes, inexistente. (ALMEIDA: 1998;2)

Dez anos depois, contribuindo com a discussão acerca do tema feminicídio no Brasil, surgem duas vozes em 2008: Maria da Penha Fernandes, um símbolo na luta pelo fim da violência contra a mulher, e a pesquisadora e cientista social Maria Dolores Mota. Motivadas por casos emblemáticos de feminicídios íntimos no Brasil, tais como o da modelo Ângela Diniz<sup>10</sup>, da cantora Eliane Grammont<sup>11</sup> e da estudante Eloá Cristina Pimentel<sup>12</sup>, as autoras do artigo *Brasil, Feminicídio ao vivo: o que nos clama Eloá*, discorrem sobre este crime de ódio que se faz presente perpetuando o modus operante da “instituição do patriarcado que continua a persistir como forma de reestruturação do sujeito”. (MOTA & FERNANDES, 2008).

Maria da Penha e Maria Dolores apontam como a ótica social molda as relações nas quais o homem, na maior parte dos casos, exerce poder sobre a mulher aniquilando, quando julga necessário, até mesmo seu direito à vida. As autoras problematizam a “alegação da defesa da honra”, que ainda é muitas vezes utilizada como um argumento para justificar os crimes de feminicídio, como no primeiro julgamento da morte da modelo Ângela Diniz, em que seu assassino foi inocentado sob o argumento de que agiu “em legítima defesa da honra”. Quando julgado pela segunda

---

<sup>10</sup> **Ângela Diniz**, 32 anos, assassinada pelo namorado Doca Street com quatro tiros a queima roupa. Primeiro caso de feminicídio íntimo com forte repercussão no Brasil. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/memoria-40-anos-do-feminicidio-de-angela-diniz/> Acesso em: 23/10/2018

<sup>11</sup>

**Eliane Grammont**, 26 anos, assassinada pelo ex-marido. Disponível em: <http://www.esquerdadiario.com.br/Notas-sobre-Eliane-de-Grammont-SOS-Mulher-e-a-luta-a-contra-a-violencia-a-mulher-no-Brasil-dos-anos> Acesso em: 23/10/2018.

<sup>12</sup> **Eloá Pimentel**, 15 anos, assassinada pelo ex-namorado. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/caso-eloa-pimentel/> Acesso em: 23/10/2018

vez, por forte pressão da opinião pública, Doca Street foi condenado a 15 anos de prisão.

Além disso, as autoras reiteram que existem marcas simbólicas que são evidências de que o crime é motivado pelo ódio ao gênero feminino. Como exemplo, relembram o caso da morte de Eloá, jovem de 15 anos que foi assassinada pelo seu ex-namorado, “inconformado com o término do relacionamento”. Nesse caso em específico, Eloá morreu após ser atingida por dois tiros: um na virilha, outro na cabeça, que as autoras classificam como locais de representação sexual e representação individual, respectivamente.

Para as autoras,

Femicídio é um crime de ódio realizado sempre com crueldade, como o extremo de um *continuum* de terror anti-feminino, incluindo várias formas de violência até alcançar o nível da morte pública. [...] Assim como o femicídio é um crime de poder, é um crime político. (MOTA & FERNANDES *apud* ROMIO: 2008; 57)

Wânia Passinato, autora do artigo Femicídios e as mortes de mulheres no Brasil, também faz suas contribuições ao tema. Em seu artigo, publicado em 2011, a autora salienta a importância de os crimes de femicídio terem os demarcadores sociais das vítimas, tais como: raça/etnia, idade, classe social, muito bem delineados. Além disso, frisa a importância da informação do contexto no qual o crime foi cometido para criação de políticas públicas de enfrentamento. Wânia acredita que, sem esses dados, a categoria femicídio pode ser insuficiente.

A pesquisadora reitera que, do ponto de vista político e teórico, é de suma importância que os crimes de assassinatos de mulheres não sejam categorizados como “crimes passionais”, uma vez que tal classificação tira a força do grau de severidade que os femicídios realmente têm. Em seu artigo, salienta que os femicídios íntimos – crimes decorrentes de relações conjugais, são os mais recorrentes, portanto, é importante que não haja romantização desses casos, como salienta no trecho abaixo:

O objetivo [de distinguir a natureza dos crimes de femicídios] é fazer com que as mortes de mulheres não caiam na “vala comum” do entendimento de que o crime passional é menos grave e é frequentemente legitimado pelas instâncias judiciais

que garantem a aplicação de penas mais leves ou mesmo a impunidade nesses casos (PASINATO:2011;235)

Outro ponto tocado por Wânia Pasinato perpassa pela legislação específica de proteção à mulher que, em sua leitura, deveria ter uma cláusula específica que abarcasse os casos de feminicídios, como discorre abaixo:

A maior parte dos países da América Latina possui leis especiais para a violência doméstica familiar, mas essas leis não enquadram a morte de mulheres de forma diferenciada. Assim, para o sistema policial e judicial – fontes de dados para alguns dos estudos – as mortes de mulheres são classificadas e processadas segundo a tipificação penal existente em cada país, o que engloba os homicídios qualificados ou simples, parricídio, uxoricídio e a figura do homicídio por violenta emoção que abarca os crimes passionais (PASINATO: 2011; 234)

Recentemente, pode-se citar o artigo *Femicídios: conceitos, tipos e cenários*, publicado em 2017, pelas pesquisadoras Stela Nazareth Meneghel e Ana Paula Portella. O artigo busca discorrer sobre os ambientes nos quais os feminicídios ocorrem. Na leitura das autoras, há um cenário de perpetração dos crimes conhecido no contexto brasileiro, que é o interior das residências. No entanto, as autoras frisam que é preciso considerar também que há execução de mulheres nos conflitos armados, o assassinato de mulheres por motivação política, além dos feminicídios que decorrem de ações de “limpeza racial”, como as autoras denominam.

Para as pesquisadoras,

Os feminicídios são mortes femininas que se dão sob ordem patriarcal, uma forma de violência sexista que não se refere a fatos isolados, atribuídos a patologia ou ciúmes, mas expressam ódio misógino, desprezo às mulheres e constituem mortes evitáveis e, em grande maioria, anunciadas, já que grande parte representa o final de situações crescentes de violência. (MENEGHEL & PORTELLA: 2017;3080)

Nesse sentido, um ponto trabalhado também pelas autoras são as formas de enfrentamento necessárias para combater o número expressivo de assassinato de mulheres. Com isso, o artigo traz o alerta para a necessidade de base de dados fidedigna que divulgue periodicamente informações e estatísticas atualizados da violência contra a mulher para que as medidas de proteção sejam efetivamente aplicadas. Outra forma de

enfrentamento sugerido por elas, está no âmbito da saúde. As pesquisadoras fazem orientações para que os profissionais de saúde não tratem a violência contra a mulher medicalizando o agressor ou como um desvio psiquiátrico e reiteram que a causa desse problema é social.

#### **4.2 O feminicídio em termos legais**

Em 2015, o Brasil se tornou o 16º país da América Latina a sancionar a lei contra o feminicídio. Tal crime é escrito no Código Penal brasileiro como um agravante aos crimes de homicídio, e constituindo-se como “crime contra a mulher por razões das condições de sexo feminino” (CÓDIGO PENAL: 1947; VI). A lei, batizada pelo número 13.104/2015, tem prazo de reclusão de 12 a 30 anos e aumenta sua punição, dependendo do contexto no qual o crime foi perpetrado – se durante a gestação da vítima ou nos três primeiros meses após o parto; se for praticado contra a pessoa menor de 14 anos, maior de 60 ou com algum tipo de deficiência; na presença de ascendentes ou descendentes da vítima. A violência doméstica e familiar e o menosprezo à condição de mulher são os pilares que definem quando um crime deve ser classificado como feminicídio.

Muita movimentação foi feita até que lei fosse, de fato, sancionada no Brasil. Como esforços das feministas que pautavam a luta pelos seus direitos, em 2010, documentos elaborados na XI Conferência Regional sobre *la Mujer de América Latina y el Caribe*, realizada em Brasília, trouxeram o feminicídio como um agravante que precisava estar inserido no rol de crimes contra as mulheres. Segundo ROMIO (2017), “No documento os termos feminicídio e femicídio aparecem no tópico destinado às recomendações para ampliar a participação das mulheres nos processos de tomada de decisão e esferas de poder. Nele, a violência femicida contra as mulheres aparece como impedimento a alcançar essa participação.” (ROMIO:2017;57)

Vale frisar que a criação da lei do feminicídio foi uma demanda global. No Comitê sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher - CEDAW, ocorrido em 1994, no Brasil e na 57ª Comissão de Situação da Mulher - CSW, realizada em Nova York em 2013, ambas organizadas pela ONU, já havia o alerta da necessidade da criação de uma legislação específica para os casos de homicídios de mulheres, em que demarcação do recorte de gênero e a evidência dos

contextos nos quais os crimes são perpetrados fossem destacados, tirando, assim, a invisibilidade dessa ação sem volta motivada pelo ódio ao feminino.

A lei do feminicídio foi instituída no Brasil após a recomendação do projeto de lei número 8305/2014, que só foi possível de ser instituída após a CPMI - Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, ocorrida em 2013, que investigou, de março de 2012 a junho de 2013, as denúncias de omissão do poder público no que diz respeito a aplicação das leis de proteção às mulheres em situação de violência. Os textos, elaborados e sugerido pela CPMI para embasar a Lei do Feminicídio de acordo com o contexto brasileiro foram muitas vezes modificados até a lei ser, de fato, implementada, como aponta o Caderno Especial Lei do Feminicídio, Organizado Campanha Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha:

A versão original [do texto para a lei do feminicídio] feita pela CPI definia como uma forma de extrema de violência de gênero que resulta na morte da mulher, apontando circunstâncias possíveis: a existência da relação íntima de afeto ou de parentesco entre o autor do crime e a vítima; a prática de qualquer tipo de violência sexual contra a vítima, antes e após a sua morte; a mutilação ou desconfiguração da mulher, também antes ou após a sua morte. (CADERNO ESPECIAL – LEI DO FEMINICÍDIO: 2017; 9)

Nesse sentido, vale a pena ressaltar que elemento importante no texto original sugerido pela CPMI foi classificar o crime como uma violência de gênero, classificação essa que, além de ser importante para demarcar a natureza do crime, pode ser vista como um potencial inclusivo se for levado em conta o caso das mulheres transexuais que também são vítimas da violência gênero no país. No entanto, o relatório aponta que o texto sofreu fortes alterações ao passar pelo Senado e pela Câmara e, com a pressão da bancada religiosa, o termo “gênero” foi abolido.

### **4.3 Feminicídio no contexto brasileiro**

Feminicídio íntimo foi um conceito cunhado por Ana Carcedo, pesquisadora costa-riquenha que o caracterizou como exemplo de “crimes cometidos por homens com os quais a vítima teve uma relação íntima, familiar, de convivência ou afins.” (PASINATO *apud* CARCEDO; 2011, 236). Ao contrário da realidade de outros países da América Latina, em que os crimes de feminicídios estão, em boa parte, ligados à

violência sexual cometida por desconhecidos, no contexto brasileiro, o feminicídio íntimo é o mais preponderante. Ou seja, as mulheres estão sendo mortas por pessoas inseridas em seu ciclo familiar ou de amizade, além disso, em um número significativo de vezes, morrem dentro de sua própria residência.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a taxa de feminicídios no Brasil é a quinta maior no mundo. Além disso, o relatório Mapa da Violência 2015 trouxe em seus números que, entre os anos 2003 e 2013, pouco mais de três décadas, 106.093 brasileiras foram vítimas de assassinato. Somente em 2013, foram 4.762 homicídios de mulheres registrados no país, sem, no entanto, classificar quais eram feminicídios.

Tais constatações mostram que, no contexto brasileiro, a lei do feminicídio precisa agir em um *locus* bastante específico, visto que, em grande parte dos casos, uma série de violências é praticada contra a mulher. Primeiro, ela passa pela fase do “*continuum* do terror”, que é a violência psicológica e doméstica, até chegar ao desfecho sem volta, a morte dessa mulher. O relatório intitulado “Feminicídio”, produzido pelo Instituto Patrícia Galvão, aponta que um estudo feito no Distrito Federal, em 2013, revelou que a menção à Lei Maria da Penha apareceu em apenas 33% dos processos de homicídio contra mulheres no período de 2006 a 2011. Essa baixa estatística mostra que a violência doméstica, que é o dos motivos iniciais dos homicídios de mulheres no Brasil, ainda é pouco reconhecida pelos operadores do Direito. O que ajuda a invisibilizar a principal causa do feminicídio.

Com isso, pode-se considerar que as mortes de mulheres por razão do seu gênero são mortes evitáveis, uma vez que elas já apresentam um enredo que poderia ser interrompido com a ação do Estado de prevenção e proteção dessas vítimas que estão perdendo suas vidas de forma sistemática, como aponta o Caderno Especial – Lei do Feminicídio, produzido pelo Instituto Patrícia Galvão:

Muitas vezes o assassinato é desfecho de um histórico de violências e, assim, os feminicídios são considerados mortes evitáveis – ou seja, não se aconteceriam sem a conivência institucional e social às discriminações e violências contra as mulheres. Outro aspecto importante, neste contexto, é a responsabilidade do estado que, por ação ou omissão, compactua com a perpetuação destas mortes (CADERNO ESPECIAL – LEI DO FEMINICÍDIO:2017;5)

#### 4.4 Femicídio interseccional

A jurista afro-americana Kimberlé Crenshaw foi quem introduziu e desenvolveu a teoria interseccional, em 1989. A pesquisadora, que já se debruçava com a teoria crítica da raça, começou a adotar o termo “interseccionalidade” em seus estudos para entender como as sobreposições de identidades sociais se manifestam na vida do indivíduo, o que, para a autora, gera diversos níveis de injustiça social.

O ponto precursor de sua pesquisa foi motivado pelo julgamento de Emma DeGraffenreid<sup>13</sup>, afro-americana, que acusou uma empresa automobilística por discriminação de gênero e racial. Perante a justiça, o caso não foi visto como um somatório gênero + raça, mas, sim, como dois fenômenos discriminatórios isolados. Com isso, no desfecho do caso, a alegação do juiz do juiz para a acusação de racismo foi de que a empresa contratava homens negros. Logo, não havia discriminação de raça. Já para a acusação de discriminação de gênero, o juiz alegou que havia em regime de trabalho mulheres (brancas). Logo, não havia discriminação de gênero. Crenshaw, tendo contato com o caso, questionou a dupla discriminação sofrida por Emma e o fato de as duas acusações terem sido analisadas separadamente, o que a motivou a desenvolver estudos sobre como se manifestava a interseccionalidade focando no gênero e na raça.

A interseccionalidade remete a uma teoria transdisciplinar que visa apreender a complexidade das identidades e das desigualdades sociais por intermédio de um enfoque integrado. Ela refuta o enclausuramento e a hierarquização dos grandes eixos da diferenciação social que são as categorias de sexo/gênero, classe, raça, etnicidade, idade, deficiência e orientação sexual. O enfoque interseccional vai além do simples reconhecimento da multiplicidade dos sistemas de opressão que opera a partir dessas categorias e postula sua interação na produção e na reprodução das desigualdades sociais (BILGE *apud* HIRATA;2014, 26).

A intrseccionalidade perpassa por todos os demarcadores sociais: raça, gênero, sexualidade, xenofobia. Atualmente, além de estudos americanos comandados por Crenshaw, há também uma forte corrente de estudos franceses seguindo esse mesmo prisma. Trazendo para a realidade brasileira de morte de mulheres, existem padrões interseccionais que são historicamente presentes nos crimes de feminicídio – mulheres

---

<sup>13</sup> Relato extraído do **TEDWomen 2016** – “A urgência da interseccionalidade”, ministrado por Kimberlé Crenshaw. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vOccOnBGxHU> Acesso em: 23/10/2018.

transexuais, que cruzam a linha gênero e identidade, mulheres negras, que cruzam a linha gênero e raça e mulheres transexuais negras, que cruzam os demarcadores gênero, raça e identidade. O impacto simultâneo desses demarcadores sociais, como sinalizado por Crenshaw, aumentam o nível de injustiça social e isso é refletido nos números de homicídios. A realidade brasileira é sombria para as mulheres trans, é sombria para as mulheres negras e essa sombra invisibiliza, muitas vezes, um terreno que a justiça social pode e deve ocupar.

O estudo Mapa dos Assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil em 2017, publicado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA, revelou que o Brasil é o país que mais mata transvestis e mulheres transexuais no mundo. A instituição aponta que, a cada 48 horas, uma pessoa transexual é assassinada no país. O relatório também alarma o alto percentual de homicídio contra pessoas do gênero feminino, chegando aos 94% dos casos. Atualmente, há uma movimentação política do movimento LGBTTT que gira em torno da adoção do termo transfeminicídio<sup>14</sup> para qualificar os casos de homicídios praticados contra mulheres transexuais. O intuito é evidenciar que esses homicídios também têm o recorte de gênero, como é evidenciado na pesquisa.

Em entrevista concedida à Agência Brasil<sup>15</sup>, Bruna Benevides, secretária de Articulação Política da ANTRA e autora do estudo, reforça a presença do recorte de gênero, que também presente nesses casos: “A gente diz que o machismo é a semente do ódio e do preconceito. É como se os corpos dessas pessoas que desafiam as normas tivessem que ser expurgados da sociedade. E é isso que a sociedade tem feito”.

A ANTRA, além de ter publicado o artigo que traz os números de assassinatos de travestis e transexuais no ano de 2017, também disponibilizou a plataforma “Mapa dos Assassinatos”<sup>16</sup>, em que monitora e disponibiliza para que a sociedade civil de modo geral as informações sobre homicídios de mulheres trans no Brasil. Na plataforma, pode ser encontrado identificação da vítima (nome, idade, gênero e cidade natal), como o homicídio foi praticado, fonte da informação (na maior parte são casos

---

<sup>14</sup> **Transfeminicídio**

Disponível em: <https://www.revistaforum.com.br/brasil-o-pais-transfeminicidio/> Acesso em: 23/10/2018.

<sup>15</sup> **Reportagem Agência Brasil**

Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-01/assassinatos-de-travestis-e-transexuais-e-o-maior-em-dez-anos-no-brasil> Acesso em: 23/10/2018.

<sup>16</sup> **Mapa dos Assassinatos – ANTRA BRASIL**

Disponível em: <https://antrabrasil.org/mapadosassassinatos/> Acesso em: 23/10/2018

publicados em jornais locais) e data em que ocorreu o crime. Em alguns casos, há também a informações sobre o julgamento do acusado.

Conforme já foi mencionado, dois pontos que cruzam a linha da interseccionalidade são o gênero e a raça. No estudo Dossiê das mulheres negras - retrato das condições de vida das mulheres no Brasil, com a análise da intersecção entre gênero, raça e classe, foi constatado que, no que se diz respeito ao cenário da violência doméstica, as mulheres negras estão mais suscetíveis a serem violentadas em seu próprio lar. Nesse sentido, são as mais agredidas por pessoas que estão inseridas no ciclo de amizade.

Segundo o Atlas da Violência, “as categorias gênero e raça são fundamentais para entender a violência letal contra a mulher, que é, em última instância, resultado da produção e reprodução da iniquidade que permeia a sociedade brasileira” (ATLAS DA VIOLÊNCIA: 2018;51). É possível compreender esta afirmação a partir da leitura dos números divulgados pelo relatório, uma vez que a taxa de homicídios para cada 100 mil habitantes negras<sup>17</sup> aumentou 15,4%, já para as não-negras<sup>18</sup>, houve queda de 8%, o que equivale uma diferença de 71%. Além disso, o relatório traz a indesejável análise de que em vinte estados, a taxa de homicídio cresceu entre 2006 e 2016, sendo que em doze deles, o aumento foi superior a 50%.

No caso das mulheres negras, a questão cultural é ainda mais forte e tem interferência considerável, pois muitas delas carregam consigo as condições históricas que as colocam em um lugar de mulheres fortes, em que, aprendem a viver com a opressão e não se veem como vítima.

Vale ressaltar que as pesquisadoras do Dossiê das Mulheres Negras, frisam a importância o quanto é importante que o recolhimento de dados leve em consideração em seus questionários as nuances e complexidades da relação entre gênero e raça que a sobreposição desses dois demarcadores sociais esteja presente nos discursos midiáticos, na academia e nas instituições de pesquisas. Só assim o somatório desses dois fatores vai trazer o real cenário do feminicídio de mulheres negras no Brasil e, assim possibilitar a principal motivação deste estudo: “conhecer a realidade para alterá-la”.

---

<sup>17</sup> População negra, segundo o Atlas da Violência 2018 – Somatório de pardas e pretas.

<sup>18</sup> População não negra, segundo o Atlas da Violência 2018 – Somatório de brancas, amarelas e indígenas.

#### 4.5 Os números do feminicídio

Ao todo, somente ao longo do ano de 2017, foram registrados nos relatórios da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ) 187 casos de tentativas de feminicídio e 68 casos de feminicídios consumados, os quais representam 17,8% do total de mulheres vítimas de homicídio doloso e 27,4% das vítimas da tentativa do mesmo crime. Assim, segundo o Dossiê Mulher, “Em média, no ano de 2017, foram registrados cinco feminicídios e 15 tentativas de feminicídios por mês em todo ano” (DOSSIÊ MULHER:2018;35)

Como já foi dito anteriormente, é a primeira vez que o Dossiê Mulher aborda os números do feminicídio referente a um período completo – o ano de 2017. Anteriormente, o relatório havia divulgado dados tendo como base somente o último trimestre de 2016 (de outubro a dezembro). Torna-se importante entender as variáveis adotadas pelo documento para analisar os números de feminicídio e tentativa de feminicídio em âmbito estadual, pois, elas são ferramentas indispensáveis para compreensão do real cenário da morte de mulheres no Rio de Janeiro.

Primeiro, o relatório traçou as relações dos autores com as vítimas e os locais onde ocorreram os crimes de feminicídio. Conforme dados divulgados pelo Dossiê Mulher 2018, mais da metade das mulheres vítimas de feminicídio no ano de 2017, 57,4%, tiveram companheiros ou ex-companheiros como seus algozes. Nessa linha, verificou-se que 52,9% dos feminicídios foram perpetrados nos interiores das residências. Com isso, o relatório evidencia a recorrência do feminicídio íntimo no contexto familiar brasileiro.

Já com relação às tentativas de feminicídio, 75,9% dos assassinos eram companheiros ou ex-companheiros; o Dossiê aponta que, se somado este percentual, os agressores que eram pais ou padrastos, esse número vai para 86,1%. Com relação ao local do crime, 65,8% ocorreram nos lares das vítimas. O relatório aponta no banco de dados não havia informações sobre o meio empregado para a execução do crime, tanto para os casos de feminicídios, como nos casos de tentativas de feminicídios. As tabelas e gráficos, com dados extraídos do Dossiê Mulher 2018, podem ser consultadas abaixo:

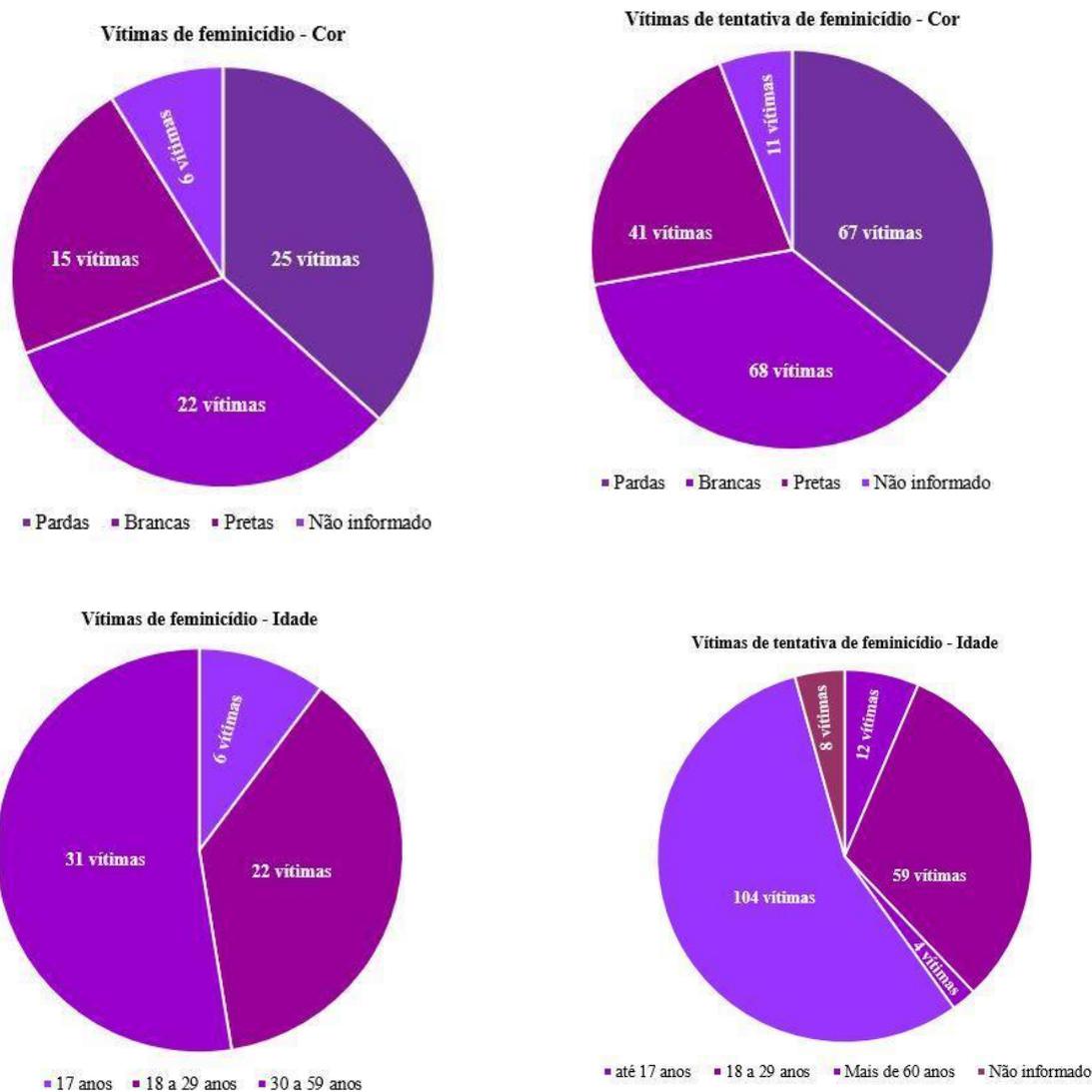
Tipo do local do fato				
Feminicídio			Tentativa de feminicídio	
Local	68	100,00	187	100,0
Residência	36	52,9	123	65,8
Via pública	21	30,9	45	24,1
Interior de transporte coletivo/alternativo	0	0,0	1	0,5
Outros locais	6	8,8	14	7,5
Não informado	5	7,4	4	2,1

**Fonte: ISP com base de dados da PCERJ  
DOSSIÊ MULHER 2018**

Mulheres vítimas de feminicídio e de tentativa de feminicídio segundo a relação do autor com a vítima - Estado do Rio de Janeiro – 2017 (números absolutos e percentuais) – DOSSIÊ MULHER 2018				
Feminicídio			Tentativa de feminicídio	
Relação autor-vítima	68	100,0	187	100,0
Ex ou companheiros	39	57,4	142	75,9
Pais/padrastos	0	0,0	3	1,6
Parentes	2	2,9	16	8,6
Conhecidos	0	0,0	0	0,0
Outros	2	2,9	1	0,5
Nenhuma	5	7,4	17	9,1
Não informado	20	29,4	8	4,3

**Fonte: ISP com base de dados da PCERJ**

O relatório também trouxe as informações sobre os perfis das vítimas. Assim, com relação a cor, foi constatado que 58,8% eram pardas ou pretas e a faixa etária que correspondente dos 30 aos 59 anos foi a mais atingida, chegando a representar 45,6% do total de ocorrências. As vítimas de tentativa de feminicídio tinham perfis bem similares, eram mulheres, em sua maioria, pardas e pretas (57,7%); a faixa etária que corresponde o período dos 30 aos 59 anos também foi predominante para este caso, correspondendo a 55,6%. O detalhamento pode ser conferido nos gráficos abaixo:



Devido escassez de dados e as formas diferenciadas como cada relatório abordou a temática do feminicídio, para as estatísticas de abrangência nacional, foram analisados tanto o Mapa da Violência 2015 – Homicídios de mulheres no Brasil, quanto o Atlas da Violência 2018. Além da última edição do Dossiê Mulher, esses dois relatórios trazem também indicadores que ajudam a tangibilizar a violência homicida de mulheres.

Primeiramente, torna-se importante entender que o Mapa da Violência 2015, foi o primeiro a abordar a temática do homicídio de mulheres e se tornou a principal base de referência a nível nacional no que se refere a este crime. O relatório é uma produção da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO é desenvolvido, com variadas temáticas pertencentes ao âmbito da segurança pública, há 13 anos. As fontes utilizadas para obter as informações sobre os crimes de feminicídio foram: Sistema de

Informações de Mortalidade - SIM, Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS, do Ministério da Saúde - MS.

Entendendo a prevalência dos casos de feminicídio íntimo no contexto brasileiro, o primeiro indicador examinou qual foi o impacto estatístico para crimes de feminicídio após a vigência da Lei Maria da Penha. Segundo registros do SIM, as taxas de homicídio de mulheres que respondiam a 2,3 vítimas por 100 mil em 1980, passaram para 4,8, no ano de 2013, um aumento de 111,1%. Assim, analisando dados deste período de forma desagregada, é possível perceber que no período anterior a lei Maria da Penha, o crescimento de homicídio de mulheres chegou 7,6% ao ano. As taxas, comparadas a população feminina, chegam a 2,5 ao ano. No período posterior a lei, o crescimento caiu para 2,6%, já as taxas, chegam a 1,7% ao ano. A tabela resumida, com dados extraídos do Mapa da Violência 2015, pode ser conferida abaixo:

Número e taxas (por 100 mil) de homicídios de mulheres, Brasil. 1980/2013		
Ano	Número	Taxas
1980/2006	197,3	87,7
2006/2013	18,4	12,5
1980/2013	252,0	111,1
1980/2006	7,6	2,5
2006/2013	2,6	1,7
1980/2013	7,6	2,3
Fonte: Mapa da Violência 2015		

Além dos indicadores citados acima, outros indicadores que serão abordados, para o entendimento deste crime, são reforçados em todos os relatórios analisados, como é o caso da taxa de vitimização negra para casos de homicídio, o local onde os crimes são perpetrados e os meios utilizados para a execução do crime.

No que se refere à vitimização das mulheres negras, tanto o Mapa da Violência 2015, quanto o Atlas da Violência, fazem um alerta para o crescimento vital desses números que historicamente se mostra presente. Segundo o Mapa da Violência, em 2003 registrou-se 1.864 homicídio de mulheres negras. Dez anos depois, foram registrados 2875 casos, o que equivale a um crescimento de 54,2% somente em uma década. Em 2013, o índice de vitimização de mulheres negras chegou a registrar 66,7%. Segundo a Atlas da Violência, a taxa de vitimização negra correspondeu a 71%.

Com relação às idades das vítimas, segundo o Mapa da Violência 2015, a faixa etária com maior preponderância nos registros compreende dos 18 aos 30 anos. Os meios utilizados são, em maior parte dos casos, armas brancas, o que indica que esses crimes são motivados pelo ódio. O local da consumação do feminicídio também tem o interior das residências como um número expressivo. As tabelas com os números detalhados podem ser conferidas abaixo:

Meios utilizados (%) nos homicídios, por sexo. Brasil 2013		
Meio/ Instrumento	Feminino	Masculino
Estrangulamento/sufocação	6,1	1,1
Arma de fogo	48,8	73,2
Cortante Penetrante	25,3	14,9
Objeto contundente	8,0	5,1
Outros	11,8	5,7
Total	100,0	100,0

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídios de mulheres no Brasil

Local da agressão (%), por sexo. Brasil. 2013.		
Local	Feminino	Masculino
Estabelecimento de saúde	25,2	26,1
Domicílio	27,1	10,1
Via pública	31,2	48,2
Outros	15,7	15,0
Ignorado	0,8	0,7
Total	100,0	100,0

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídios de mulheres no Brasil

## 5 MÍDIA E VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Muito se discute a respeito do par mídia e violência contra a mulher. Na atualidade, há um movimento que questiona lugar de sujeição e objetificação que os meios de comunicação, historicamente, endereçava à figura feminina. Este movimento, mesmo que lentamente, surge a partir da constatação de que a opressão de gênero patriarcal, por longos anos, espelhou e foi refletida nos mais variados conteúdo midiáticos. Porém, ainda que seja possível perceber o surgimento de um olhar mais humanizado às questões de gênero no âmbito da comunicação atualmente, esse ainda não é um problema superado.

No que toca a abordagem noticiosa sobre os casos de violência de gênero, é importante refletir sobre o papel dos profissionais de comunicação que, por vezes, revitimizam as vítimas quando não têm um olhar humanizado e ético na seleção dos fatos. Assim, deve-se questionar a apuração destes casos e, principalmente, como essa informação pode contribuir para a transformação do cenário da violência de gênero no país.

Em estudo produzido pela agência Patrícia Galvão sobre a forma como o noticiário brasileiro retrata a violência contra a mulher, constatou-se que 73,78% das matérias não tinham uma perspectiva mais ampla sobre o cenário da violência de gênero no país, preferindo, assim, não abordar a complexidade que este crime tem no país. Nada menos do que 96% não indicavam quais são os serviços de atendimento disponíveis para esse fim, ainda que haja uma considerável rede de assistência no país. Outros, 86,67% das matérias não faziam menção às leis de proteção à mulher existentes no judiciário brasileiro. Além disso, durante o período analisado, apenas uma notícia citou os compromissos internacionais assinados pelo Brasil para erradicação da violência de gênero; por fim, apenas 2,13% das matérias citavam as políticas públicas de proteção à violência contra a mulher.

A reflexão sobre o enquadramento jornalístico pode ser feita a partir das estatísticas acima mencionadas. Erving Goffman entende como quadros a seleção de fatos em uma dinâmica social a partir da visão de mundo do indivíduo: “as definições de uma situação são construídas de acordo com os princípios de organização que determinam os acontecimentos – pelo menos os acontecimentos sociais – e o nosso envolvimento subjetivo neles” (GOFFMAN *apud* NUNES: 93;36).

Nesse sentido, é importante entender que no exercício do jornalismo esta dinâmica não é diferente. Os enquadramentos para retratação de fatos e para construção do discurso jornalístico são construídos a partir da subjetividade do profissional em sua tomada de decisão para seleção do que é ou não notícia ou, até mesmo, do que pode vir a ser considerado um fato. No fim, o que prevalece é o que a visão do profissional consegue enxergar. Segundo Yasmin Ribeiro Cardoso, em seu artigo “‘Mais de trinta engravidou’ – a mulher como algoz de seu próprio crime: enquadramento das notícias do estupro coletivo ocorrido no Rio de Janeiro em maio de 2016”:

A atividade jornalística permite ao jornalista promover ‘recortes’ do real, excluindo assim alguns aspectos dos acontecimentos ou dando ênfase a outros fatos, ou seja, ao fazer recortes arbitrários o repórter não notícia na perspectiva da totalidade, mas sim por meio de fragmentos, isto é, enquadramentos. (CARDOSO: 2016;2)

No que diz respeito à violência contra a mulher, os veículos de comunicação e jornalistas, em geral, optam por aprofundar a apuração da notícia dentro de um viés policialesco e sensacionalista. O sensacionalismo pode ser visto a partir de uma ótica mercantil: a criação do espetáculo. Porém, além dessa não ser uma prática ética para com as vítimas e seus familiares, este tipo de abordagem deixa de lado toda complexidade da dinâmica da violência de gênero, o que é um fator preocupante e que empobrece a prática da atividade jornalística de cunho cidadã e transformadora.

O espetáculo que inverte o real é efetivamente um produto. Ao mesmo tempo, a realidade vivida é materialmente invadida pela contemplação do espetáculo e retorna em si a ordem espetacular à qual adere a forma positiva. A realidade objetiva está presente dos dois lados. (DEBORD *apud* CARDOSO: 2003)

Uma breve análise das notícias dos crimes de estupro e feminicídio que tiveram grande repercussão no Brasil nos últimos meses, são grandes exemplos de que, quando prevalece uma preocupação por parte dos veículos de comunicação em retratar estes casos somente como em uma trama policial, o debate sobre a violência de gênero e sua dinâmica multifacetada fica empobrecido. Porém, quando os veículos optam por uma linha editorial de cunho cidadã e reforçam que não se trata de um fato isolado, trazendo dados, reflexões e questionamentos acerca dos fatos retratados, é possível perceber que o exercício do jornalismo pode ser transformador. Para consolidar esta hipóteses, serão analisados dois objetos: as reportagens do portal de notícias “G1” para divulgação do

caso de feminicídio de Letícia Tanzi e a capa do jornal “Meia Hora” com a manchete “Nenhuma a menos”, que retrata cinco casos de feminicídio íntimo ocorridos no Rio de Janeiro em agosto de 2018, data em que se comemorou o 12º aniversário da Lei Maria da Penha.

O estupro de vulnerável e, posteriormente, o feminicídio de Letícia Tanzi, ocorrido em outubro deste ano, foi um caso de violência de gênero emblemático por sua complexidade. Horácio Nazareno, pai de Letícia, foi denunciado pelo crime de estupro contra a cunhada, uma mulher com necessidades especiais, em 2010. Somente oito anos após a denúncia, Horácio foi condenado a oito anos de prisão. Após a prisão de Horácio, Letícia Tanzi, uma jovem de 13 anos, sentiu-se segura e denunciou ter sido vítima de abuso sexual pelo pai e ter presenciado, com apenas 4 anos, as agressões de sua tia. Nesse meio tempo, antes de ter conhecimento do depoimento da estudante, a família entrou com um pedido para que Horácio respondesse em liberdade. Após cumprir apenas três meses de sua pena, Horácio foi solto. Horas após, o agressor retornou à residência da família, agrediu a sua esposa, trancou o filho de 6 anos em um quarto e matou a filha a facadas após a vítima se recusar a retirar o boletim de ocorrência em que o denunciava pelo crime de estupro.

Em análise de todas as matérias divulgadas pelo G1 na repercussão do caso, no período de 03/10/2018 a 15/11/2018, com o total de 22 matérias jornalísticas, o portal de notícias relata o desenvolvimento da investigação do caso. Todo o conteúdo teve em sua cobertura um viés policial bem demarcado. Em quase totalidade, as fontes de informação eram oficiais das polícias civil e militar, o boletim de ocorrência feito pela vítima, familiares (mãe e tia da vítima), amigos de Letícia, Conselho Tutelar, a prefeitura da cidade de São Roque, conversas de texto e áudio no *whatsapp*. Nenhuma matéria analisada fez menção às leis de proteção à mulher, bem como o crime de estupro que Letícia sofrera não foi classificado por estupro de vulnerável. Apenas uma matéria caracterizou seu homicídio como feminicídio. Vale destacar também que, na análise desenvolvida, foi constatado que todas as matérias que tiveram os jornalistas identificados foram escritas por homens. Nenhuma matéria fez menção às ferramentas de proteção à mulher.

A complexidade de um crime em que o agressor feriu a liberdade sexual de duas mulheres do seu ciclo familiar, o fato de Horácio Nazareno ter agredido a esposa no dia do crime, ter perpetrado o feminicídio de Letícia no seu lar, ambiente que tinha, no mínimo, três vítimas sob o seu controle, o fato da Justiça ter lhe concedido o direito de

responder em liberdade com a alegação de que Horácio não tinha antecedentes criminais, tinha residência própria e renda fixa não são peças de um quebra cabeça que evidenciam o quão problemático é a violência de gênero no país? Com esses fatos, fica evidenciado que o crime não é dado somente a partir de uma tríade: algoz, vítima e seu desfecho. O exercício do jornalismo precisa somar maiores esforços e compreender que a ferida ainda é mais profunda. O enfrentamento e o combate à violência de gênero também são também missão do jornalista.

Por todos os dias de uma semana, o portal divulgou uma matéria sobre caso. Os títulos chamam atenção para o enfoque policial e para a necessidade de divulgar incessantemente alguma atualização sobre o caso, como pode ser conferido, usando até uma chamada padrão para as notícias após a divulgação da primeira matéria: Preso por estupro, homem deixa a cadeia e é suspeito de matar a filha em São Roque (G1, 03/10/2018)<sup>19</sup>, Caso Letícia: suspeito de matar a filha teria estuprado a jovem dois dias antes de ser preso (G1, 04/10/2018)<sup>20</sup>, 'Não tem como defender', diz tio de suspeito de matar filha a facadas ao deixar a prisão (G1, 05/10/2018)<sup>21</sup>, Caso Letícia: amiga revela que garota morta a facadas tinha medo de o pai sair da cadeia (G1, 06/10/2018)<sup>22</sup>, Entenda: pai suspeito de matar a filha ao sair da prisão tinha recebido benefício para recorrer em liberdade (G1, 07/10/2018)<sup>23</sup>, Caso Letícia: parentes e amigos fazem manifestação pedindo justiça pela morte da adolescente (G1,08/10/2018)<sup>24</sup>.

Mais nada impede que a abordagem seja diferente. É possível analisar também a modificação da linha editorial do jornal “Meia Hora” no que diz respeito ao enquadramento usado para a figura da mulher e, principalmente, o lugar que ocupa

---

<sup>19</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2018/10/03/apos-ser-preso-por-estuprar-filha-de-13-anos-homem-deixa-cadeia-e-mata-a-menina-em-sao-roque.ghtml> Acesso em: 15/11/2018

<sup>20</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2018/10/04/caso-leticia-suspeito-de-matar-a-filha-teria-estuprado-a-jovem-dois-dias-antes-de-ser-preso.ghtml> Acesso em: 15/11/2018

<sup>21</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2018/10/05/queremos-ele-preso-diz-tio-de-suspeito-de-matar-filha-a-facadas-ao-deixar-cadeia-em-sao-roque.ghtml> Acesso em: 15/11/2018

<sup>22</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2018/10/06/caso-leticia-amiga-revela-que-garota-morta-a-facadas-tinha-medo-do-pai-sair-da-cadeia.ghtml> Acesso em: 15/11/2018

<sup>23</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2018/10/07/entenda-pai-suspeito-de-matar-a-filha-ao-sair-da-prisao-tinha-recebido-beneficio-para-recorrer-em-liberdade.ghtml> Acesso em: 15/11/2018

<sup>24</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2018/10/08/caso-leticia-parentes-e-amigos-fazem-manifestacao-pedindo-justica-pela-morte-da-adolescente.ghtml> Acesso em: 15/11/2018

quando se é retratado um crime de violência doméstica ou de gênero. Para entender a mudança de posicionamento, torna-se importante compreender que o periódico é muito reconhecido por suas capas que espelham sempre trocadilhos com as linguagens verbais e não verbais. A figura da mulher foi por muito tempo endereçada ao quadro “Gata da Hora”, que mostra mulheres bonitas, majoritariamente, de biquíni ou seminuas e consta breves informações sobre sua vida pessoal.

O jornal também ficou conhecido por seu viés humorístico que, em grande parte, reforçando trocadilhos de cunho machistas, como nas manchetes: Fátima abandona Bonner e vai fazer programa<sup>25</sup> – que se refere à saída da jornalista Fátima Bernardes da bancada do Jornal Nacional para apresentar o programa “Encontro”, ambos da Rede Globo. Ou, até mesmo, a manchete “Luana não tem mais (foto do rosto de Dado Dolabella) em casa”<sup>26</sup>, que noticiou a prisão do ator por ter agredido uma camareira de hotel, que neste caso em particular, retrata a violência de gênero através de um senso de humor de cunho machista.

Apesar de jornal ter mantido essa postura que reforça a opressão de gênero por um bom tempo, atualmente, nota-se que uma mudança de abordagem no que se diz respeito às demandas de gênero. Em agosto deste ano, mês em que se comemorou o aniversário de 12 anos da Lei Maria da Penha, o jornal “Meia Hora” noticiou o caso de cinco mulheres que foram vítimas de feminicídio íntimo: Isabel Moraes – assassinada pelo companheiro por asfixia; Tatiane Spitzner – morta após ser atirada da sacada do 4º andar por seu companheiro; Andreia Campos de Araújo – grávida de três meses, morreu após receber um soco do marido; Tatiane Rodrigues da Silva – morta pelo ex-marido após receber sete facadas; Simone da Silva – grávida de três meses, morta pelo marido por asfixia, na frente do outro filho de apenas três anos de idade.

Os casos de feminicídios íntimos acima relatados espelham o contexto brasileiro de violência extrema de gênero. O jornal, compreendendo a complexidade da dinâmica, divulgou uma capa em que traz a foto de cada uma das vítimas em que a manchete é o *slogan* “Nenhuma a menos”, idealizado pelo movimento feminista de mulheres argentinas que lutam pelo fim do feminicídio. Além de fazer menção a um movimento

---

<sup>25</sup> Disponível em: <https://f5.folha.uol.com.br/televisao/1015546-fatima-abandona-bonner-e-vai-fazer-programa-brinca-jornal-carioca.shtml> Acesso em: 17/11/2018.

<sup>26</sup> Disponível em: [https://www.google.com.br/search?q=dado+dolabella+meia+hora&rlz=1C1RUCY\\_pt-BRBR735BR735&source=lnms&tbm=isch&sa=X&ved=0ahUKEwiP8Jrx-O3eAhWDDpAKHYt-DOYQ\\_AUIDygC&biw=1707&bih=821&dpr=0.8#imgrc=9mO3Oot47MIn4M](https://www.google.com.br/search?q=dado+dolabella+meia+hora&rlz=1C1RUCY_pt-BRBR735BR735&source=lnms&tbm=isch&sa=X&ved=0ahUKEwiP8Jrx-O3eAhWDDpAKHYt-DOYQ_AUIDygC&biw=1707&bih=821&dpr=0.8#imgrc=9mO3Oot47MIn4M) Acesso em: 17/11/2018.

feminista, vale ressaltar que a capa do jornal também tem um elemento fundamental: o número da central de atendimento à mulher. A edição do jornal traz um texto importante para compreensão de que é possível fazer um jornalismo cidadão e ético, como pode ser visto abaixo:

Hoje a Lei Maria da Penha completa 12 anos e, apesar de muitos avanços, o Brasil ainda é o país que mata 12 mulheres por dia pelo fato de serem mulheres – como aconteceu com cada uma dessas vítimas que, infelizmente, estampam a nossa capa. Um absurdo completo, que precisa acabar de uma vez por todas. (Jornal Meia Hora, 2018)<sup>27</sup>

---

<sup>27</sup> Disponível em: <https://www.vercapas.com.br/capa/meia-hora/2018-08-07.html> Acesso em: 17/11/2018.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Convenção de Belém do Pará veio alertar, entre outras questões, sobre a necessidade de uma base de estatística nacional que contabilize os números da violência de gênero no país. Compreender a dimensão deste problema é importante para sua reparação e prevenção. A complexidade da violência de gênero é que ela é construída por uma via cultural, estruturada pelo patriarcado. É importante pensar, nesse sentido, que esta lógica só pode ser quebrada pela mesma via: a cultura. Portanto, é fundamental o fortalecimento de um entendimento cultural que não legitime o lugar de sujeição dado às mulheres. A quebra desta lógica só nasce em conjunto, no exercício de desconstrução e de quebras de paradigmas.

A legislação contra o crime de estupro é um forte exemplo de que é fundamental que o entendimento social mude para que se tenha reflexos em todas as esferas. Mesmo em passos lentos, a lei avançou e hoje não tem mais um viés de opressão à figura da mulher tão demarcado. Porém, a legislação pode mudar, mas se socialmente existe uma amarra ao discurso da moralidade e da honra, a vítima não vai ser reconhecida como uma vítima e a violência vai se perpetuar. A compreensão da cultura do estupro por meio das vias teóricas é importante para o entendimento de que existe uma cultura que legitima a ação de um algoz e que ela precisa se desconstruída.

Os números do estupro, divulgados pelo Dossiê Mulher 2018 e pelo Atlas da Violência 2017, trazem a compreensão de que a estatística tende a crescer. Este quantitativo, no entanto, não reflete o cenário do crime em sua totalidade, pois, o crime é muito subnotificado. Mais uma vez, retorna-se à cultura, já que nem todas as vítimas estão preparadas para o julgamento moral que insiste em se fazer presente no âmbito jurídico, na sociedade e nos discursos midiáticos.

O feminicídio, por sua vez, representa o nível mais extremo da violência. O ódio perpetrado. No contexto brasileiro, o feminicídio íntimo alerta que mulheres e homens são assassinados de maneiras opostas. Se o homem morre na rua, ambiente inseguro, a mulher é assassinada em casa, no local que, a princípio, representaria segurança e conforto. Se os homens são mortos por conhecidos, mulheres são mortas por seus parceiros, pessoas com quem decidiram construir uma relação de amor, não de ódio.

A variável que também se insere nesse contexto é a interseccionalidade. Pois, a misoginia, o racismo e homofobia, são expressões de ódio. O nível de opressão e de injustiça social aplicado à uma mulher negra e transexual é três vezes maior. A questão

que se fica é como se dá a construção do discurso por meio de uma ideologia que faz com que seres humanos se sintam superiores a outros pelo seu gênero, etnia ou sexualidade. Como se dá a construção do discurso de ódio, como ele é absorvido e desenvolve tanta potencialidade na cabeça do indivíduo ao ponto de ele achar que tem direito de decidir pela existência ou não de outra pessoa.

O fato de a mídia começar, mesmo que lentamente, a repensar o lugar da mulher é muito importante. Em uma reportagem que retrata um crime de gênero, as informações divulgadas podem vir a ser um instrumento de revitimização às vítimas que já sofrem com a violência em todas as esferas. A mídia não pode continuar sendo uma delas. Ter um olhar humanizado, crítico e desenvolver um jornalismo de cunho cidadão é imprescindível e urgente.

No que diz respeito a divulgação e apuração dos crimes praticados contra mulheres, os veículos de comunicação têm que desempenhar até mesmo um caráter didático. A explicação do que configura um crime de feminicídio e porque os homicídios de mulheres são diferentes dos homicídios homens, é crucial para que socialmente exista a compreensão da importância da lei. A divulgação de dados que mostrem que um autor de crime de estupro não é um homem desconhecido com características desviantes, mas sim, uma pessoa lúcida, dentro do ciclo familiar da vítima, é imprescindível para compreensão da complexidade de um crime de estupro. A divulgação das ferramentas de proteção fornecidas pelo estado e as políticas públicas existentes, é crucial para as vítimas não se sintam desassistidas.

O grande entendimento que fica é que o lugar que a mulher ocupa socialmente precisa ser repensado. A opressão gênero não age de maneira isolada, ela tem como consequência a misoginia, que no seu nível mais extremo, leva às altas estatísticas dos crimes motivados pelo ódio ao feminino. Portanto, é fundamental que os estudos de gênero continuem a ocupar seu lugar e a criar bases para a ruptura dessa lógica cultural que ainda coloca a mulher numa posição de inferioridade e submissão. A inversão desta lógica diz respeito a todos.

## 7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA BRASIL. Número de assassinatos de travestis e transexuais é o maior em 10 anos no Brasil. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-01/assassinatos-de-travestis-e-transexuais-e-o-maior-em-dez-anos-no-brasil> Acesso em: 23/10/2018

ALMEIDA, Suely de. *Feminicídio, algemas do (in)visível do público-privado*. São Paulo: Revinter, 1998.

ANDI: INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Análise da cobertura da imprensa sobre violência contra as mulheres**. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.andi.org.br/publicacao/resumo-executivo-analise-da-cobertura-da-imprensa-sobre-mulheres-na-politica-e-espacos-de> Acesso em: 08/10/2018

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. **Mapa dos assassinatos de travestis e transexuais no Brasil em 2017**. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf> Acesso em: 11/10/2018

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. **Mapa dos assassinatos**. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://antrabrasil.org/mapadosassassinatos/> Acesso em: 11/10/2018

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina: a condição feminina e a violência simbólica**. Rio de Janeiro, BestBolso, 2014.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, 1890. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 15/07/2018

CAMPOS, Carmen Hein, MACHADO, Lia Zanotta, NUNES, Jordana Klein, SILVA, Alexandra dos Reis. *Cultura do estupro ou cultura antiestupro?*. Revista de Direito da FGV. São Paulo, 2017

CARDOSO, Yasmin Ribeiro Gatto. “Mais de 30 engravidou” – a mulher como algoz de seu próprio crime: enquadramento das notícias do estupro coletivo ocorrido no Rio de Janeiro em maio de 2016, São Paulo. *Anais Eletrônicos*. Disponível em: <http://portalintercom.org.br/anais/nacional2016/resumos/R11-0682-1.pdf> Acesso em: 01/11/2018.

CEBELA/FLACSO. **Mapa da Violência 2012** Atualização: os novos padrões da violência homicida no Brasil. CEBELA/FLACSO-Brasil, 2012. Disponível em:

CEBELA/FLACSO. **Mapa da Violência 2013** Atualização: homicídio da juventude no Brasil. CEBELA/FLACSO-Brasil, 2012. Disponível em: [https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/mapa2013\\_homicidios\\_juventude.pdf](https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/mapa2013_homicidios_juventude.pdf)

CEBELA/FLACSO. **Mapa da Violência 2015**. Atualização: homicídios de mulheres no Brasil. Rio de Janeiro: CEBELA/FLACSO-Brasil, 2012. Disponível em:

COMPROMISSO E ATITUDE. Caso Eloá Pimentel. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/caso-elo-a-pimentel/> Acesso em: 23/10/2018

COMPROMISSO E ATITUDE. Memória: 40 anos do feminicídio de Ângela Diniz.

Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/memoria-40-anos-do-femicidio-de-angela-diniz/> Acesso em: 23/10/2018

ESQUERDA DIÁRIO. Notas sobre Eliane de Grammont, “SOS Mulher” e a luta a contra a violência a mulher no Brasil dos anos 1980. Disponível em:

<http://www.esquerdadiario.com.br/Notas-sobre-Eliane-de-Grammont-SOS-Mulher-e-a-luta-a-contra-a-violencia-a-mulher-no-Brasil-dos-anos> Acesso em:23/10/2018

FERNANDES, Maria da Penha Maia; MOTA, Maria D. de Brito. Feminicídio ao vivo: o que nos clama Eloá. Revista Fórum, Disponível em:

<https://www.revistaforum.com.br/opiniaofemicidioaovivooque nos clama elo/> Acesso em: 20/10/2018

**G1 Caso Letícia: suspeito de matar a filha teria estuprado a jovem dois dias antes de ser preso.** Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2018/10/04/caso-leticia-suspeito-de-matar-a-filha-teria-estuprado-a-jovem-dois-dias-antes-de-ser-preso.ghtml> Acesso em: 15/11/2018

**G1 'Não tem como defender', diz tio de suspeito de matar filha a facadas ao deixar a prisão** Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2018/10/05/queremos-ele-preso-diz-tio-de-suspeito-de-matar-filha-a-facadas-ao-deixar-cadeia-em-sao-roque.ghtml> Acesso em: 15/11/2018

**G1. Caso Letícia: amiga revela que garota morta a facadas tinha medo de o pai sair da cadeia** Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2018/10/06/caso-leticia-amiga-revela-que-garota-morta-a-facadas-tinha-medo-do-pai-sair-da-cadeia.ghtml> Acesso em: 15/11/2018

**G1. Caso Letícia: parentes e amigos fazem manifestação pedindo justiça pela morte da adolescente** Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2018/10/07/entenda-pai-suspeito-de-matar-a-filha-ao-sair-da-prisao-tinha-recebido-beneficio-para-recorrer-em-liberdade.ghtml> Acesso em: 15/11/2018

**G1. Caso Letícia: parentes e amigos fazem manifestação pedindo justiça pela morte da adolescente** Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2018/10/07/entenda-pai-suspeito-de-matar-a-filha-ao-sair-da-prisao-tinha-recebido-beneficio-para-recorrer-em-liberdade.ghtml> Acesso em: 15/11/2018

**G1. Entenda: pai suspeito de matar a filha ao sair da prisão tinha recebido benefício para recorrer em liberdade** Disponível em:

<https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2018/10/07/entenda-pai-suspeito-de-matar-a-filha-ao-sair-da-prisao-tinha-recebido-beneficio-para-recorrer-em-liberdade.ghtml>. Acesso em: 15/11/2018

G1. Polícia conclui inquérito de estupro coletivo no Rio com sete indiciados. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/06/policia-conclui-inquerito-de-estupro-coletivo-no-rio-com-sete-indiciados.html> Acesso em: 16/07/2018

**G1. Preso por estupro, homem deixa a cadeia e é suspeito de matar a filha em São Roque.** Disponível em:

<https://g1.globo.com/sp/sorocabajundiai/noticia/2018/10/03/apos-ser-presos-por-estuprar-filha-de-13-anos-homem-deixa-cadeia-e-mata-a-menina-em-sao-roque.ghtml>  
Acesso em: 15/11/2018

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA E APLICADA (RIO DE JANEIRO, RJ) **Atlas da Violência 2018.** Disponível em:

<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/9/atlas-2018> Acesso em: 16/07/2018

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Série de Estudos. **Dossiê Mulher 2006.** RIO DE JANEIRO, 2006.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Série de Estudos. **Dossiê Mulher 2007.** RIO DE JANEIRO, 2007.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Série de Estudos. **Dossiê Mulher 2008.** RIO DE JANEIRO, 2008.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Série de Estudos. **Dossiê Mulher 2006.** RIO DE JANEIRO, 2006.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Série de Estudos. **Dossiê Mulher 2007.** RIO DE JANEIRO, 2007.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Série de Estudos. **Dossiê Mulher 2008.** RIO DE JANEIRO, 2008.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Série de Estudos. **Dossiê Mulher 2009.** RIO DE JANEIRO, 2009.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Série de Estudos. **Dossiê Mulher 2010.** RIO DE JANEIRO, 2006.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Série de Estudos. **Dossiê Mulher 2006**. RIO DE JANEIRO, 2010.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Série de Estudos. **Dossiê Mulher 2011**. RIO DE JANEIRO, 2011.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Série de Estudos. **Dossiê Mulher 2012**. RIO DE JANEIRO, 2012.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Série de Estudos. **Dossiê Mulher 2013**. RIO DE JANEIRO, 2013.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Série de Estudos. **Dossiê Mulher 2014**. RIO DE JANEIRO, 2014.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Série de Estudos. **Dossiê Mulher 2006**. RIO DE JANEIRO, 2015.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Série de Estudos. **Dossiê Mulher 2016**. RIO DE JANEIRO, 2016.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Série de Estudos. **Dossiê Mulher 2017**. RIO DE JANEIRO, 2017.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Série de Estudos. **Dossiê Mulher 2018**. RIO DE JANEIRO, 2018.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO & FUNDAÇÃO ROSA LUXEMBURGO. **Feminicídio: #InvisibilidadeMata**. São Paulo, 2017. Disponível em: [https://agenciapatriciagalvao.org.br/wpcontent/uploads/2017/03/LivroFeminicidio\\_InvisibilidadeMata.pdf](https://agenciapatriciagalvao.org.br/wpcontent/uploads/2017/03/LivroFeminicidio_InvisibilidadeMata.pdf) Acesso em: 08/10/2018

LARA, Bruna de, RANGEL, Bruna; MOURA, Gabriela; BARIONI, Paola; MALAQUIAS, Thaysa. **#MeuAmigoSecreto: feminismo além das redes**. Rio de Janeiro, Edições de Janeiro, 2016.

MELLO, Adriana Ramos de. **Feminicídio: conceitualizar para politizar**. Rio de Janeiro, 2015.

MENEGHEL, S. N.; Portella, Ana Paula. **Feminicídios: conceitos, tipos e cenários**. Recife, 2017.

NUNES, João Arriscado. “Erving Goffman, a análise de quadros e a sociologia da vida cotidiana, Coimbra, 1993. Revista Crítica de Ciências Sociais.

ONU NEWS. Lei Maria da Penha é referência global, segundo Banco Mundial. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2016/08/1559231-lei-maria-da-penha-e-referencia-global-segundo-banco-mundial> Acesso em: 10/10/2018

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana dos Direitos Humanos – Convenção Belém do Pará. Belém do Pará, 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm> Acesso em: 15/06/18

PASINATO, Wânia. “Feminicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. Cadernos Pagu. Campinas, 2011.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Casa Civil – Subsecretaria de assuntos jurídicos. Código Criminal do Império do Brasil, 1830. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm) Acesso em: 15/07/2018

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Casa Civil – Subsecretaria de assuntos jurídicos. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, 1916. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071impresao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071impresao.htm) Acesso em: 15/07/2018

Revista Gênero e Número. Dados precários são obstáculos para avançar no enfrentamento à violência doméstica. Disponível em: <http://www.generonumero.media/precariedade-dos-dados-desafio-para-enfrentar-violencia-domestica/>. Acesso em: 23/07/2018

ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. Feminicídios no Brasil, uma proposta de análise dos dados da saúde. Campinas, 2017.

SOUSA, Renata Floriano. Cultura do estupro: prática e incitação à violência sexual contra as mulheres. Florianópolis, 2017.

TEDWomen 2016 - Kimberlé Crenshaw. “A urgência da interseccionalidade”. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vQccQnBGxHU> Acesso em: 23/10/2018.

TOMAZETTI, Tainan Pauli. O feminismo contemporâneo a (re) configuração de um terreno comunicativo para as políticas de gênero na era digital. Alcar – 10º Encontro Nacional de História da Mídia. Porto Alegre, 2015.